

MANUAL DE PRÁTICAS CARTORÁRIAS CRIMINAIS

T822m Paraíba. Tribunal de Justiça. Secretaria de Recursos Humanos. Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Programas Especiais.
Manual de práticas cartorárias criminais / Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Programas Especiais. – João Pessoa: J. R., 2010.
128p.

1. Cartórios – Manual de práticas cartorárias. 2. Práticas Cartorárias - Procedimentos. I. Tribunal de Justiça. II. Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Programas Especiais.

UFPB/BC

CDU: 347.961

Apresentação

Este manual é mais uma iniciativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sentido de uniformizar procedimentos perante as diversas unidades judiciárias de todo o Estado que, ao longo dos anos, estiveram desprovidas de orientações que pudessem servir como uma espécie de Código de Normas a organizar e otimizar os trabalhos cartorários.

Partindo dessa premissa, a Comissão individualizou os atos praticados em cada serventia de competência criminal, atribuindo conceitos básicos sobre cada um desses procedimentos e ainda teve a preocupação de fazer constar as respectivas movimentações de cumprimento de despachos e decisões perante o nosso sistema de informática (SISCOM), para que o papel a ser desempenhado pelos servidores fosse orientado passo a passo, visando ao correto exercício funcional.

Também foi preocupação da comissão apresentar modelos de atos mais comuns praticados nas serventias, desde um simples ofício, passando pela guia de recolhimento, sem esquecer a carta rogatória, para que o servidor tivesse ao seu alcance um manual de práticas cartorárias que efetivamente atendesse as suas necessidades.

Lógico que o nosso trabalho não alcançou a perfeição e, a partir de sua vigência, passará pelo crivo da prática diária, o que será relevante para um futuro aperfeiçoamento.

Em suma, o presente manual é resultado do trabalho da nossa comissão, que se dedicou, com carinho e seriedade, à sua elaboração. Espera-se, assim, que ele seja um mecanismo importante para ajudar todos os servidores das serventias judiciais do Estado na realização de suas tarefas.

A COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

Dr. Leandro dos Santos

Juiz Corregedor

Dr. Max Nunes de França

Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape/PB

Dr^a Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos

Coordenadora de Desenvolvimento de RH

Ana Valéria da Fonseca

CODES/Técnica Judiciária

Hercília Maria dos S. Pires

SISCOM/Técnica Judiciária

Maria do Socorro Fernandes da Costa

Analista Judiciária

Maria Edna Pessoa Cândido

Analista Judiciária

Alfredo Ferreira de Miranda Neto

Técnico Judiciário em Execução de Mandados

Roberta Cylene Formiga F. Vieira

Telejudiciário

Prof. Francelino Soares de Souza

Revisão Final

Sumário

<i>Cartório de distribuição</i>	07
<i>Inquérito policial</i>	10
<i>Comunicação de prisão em flagrante</i>	11
<i>Representação por prisão preventiva ou temporária</i>	11
<i>Baixa do inquérito a delegacia</i>	12
<i>Inquérito suplementar</i>	12
<i>Pedido de restituição de bens (art. 120 do CPP)</i>	12
<i>Alvará de soltura</i>	13
<i>Concessão de fiança</i>	14
<i>Mandado de prisão</i>	15
<i>Armas/ objetos/ bens apreendidos em processos</i>	15
<i>Drogas apreendidas</i>	15
<i>Dinheiro apreendido</i>	16
<i>Fitas/fotos/cd's apreendidos</i>	16
<i>Ação penal pública</i>	16
<i>Atos da instrução</i>	16
<i>Tipos de citações</i>	17
<i>Intimações</i>	19
<i>Principais livros de carga necessários na escrivania penal</i>	19
<i>Processos com preferência</i>	20
<i>Índice Processual</i>	20
<i>Conservação de autos</i>	21
<i>Volumes</i>	21
<i>Processos redistribuídos</i>	21
<i>Vista dos autos e retirada dos processos em carga</i>	22
<i>Cobrança de autos</i>	23
<i>Desentranhamentos</i>	23
<i>Desmembramentos</i>	23
<i>Processos em segredo de justiça</i>	24
<i>Audiências</i>	24
<i>Sentença</i>	25

<i>Incidente de insanidade mental</i>	26
<i>Ação privada</i>	27
<i>Suspeição/impedimento de servidor</i>	27
<i>Suspensão condicional do processo</i>	27
<i>Tipos de Guia</i>	28
<i>Procedimentos especiais</i>	29
<i>Tóxicos – lei 11.343/2006</i>	29
<i>Trânsito – lei 9503/97</i>	30
<i>Lei Maria da Penha – lei 11.340/06</i>	30
<i>Tribunal do júri</i>	30
<i>Execução penal</i>	34
<i>Prazos no processo penal</i>	42
<i>Recursos na esfera criminal</i>	44
<i>Arquivamento</i>	49
<i>Recomendações aos Técnicos em Execução de Mandados</i>	50
<i>Orientações gerais ao Cartório</i>	52
<i>Termos mais usados na esfera criminal</i>	54
<i>Anexos</i>	75

MANUAL DE PRÁTICAS CARTORÁRIAS CRIMINAIS

1- **Cartório de Distribuição** – local onde são protocolados os feitos que serão distribuídos e de responsabilidade de um Analista/Técnico Judiciário, subordinado diretamente à Direção do Fórum. É o setor responsável pelo protocolo, distribuição e redistribuição de todos os feitos de natureza criminal.

O responsável pelo cartório distribuidor deve observar as seguintes diretrizes gerais:

- todas as petições recebidas deverão ser protocolizadas por meio de relógio datador, entregando-se a segunda via ao apresentante;
- as petições intermediárias serão encaminhadas ao juiz do processo diariamente, ao final do expediente, ressalvados os casos urgentes, cuja remessa deve ser imediata; as petições intermediárias que não contenham o número do processo a que se referem não podem ser recebidas;
- os inquéritos policiais, comunicados de prisão em flagrante, cartas precatórias, queixas-crime e demais petições de caráter inicial estão sujeitos à prévia distribuição;
- os pedidos de liberdade em geral só serão distribuídos quando não existir distribuição anterior de comunicado de flagrante ou inquérito/ação penal; neste último caso, o pedido deve ser encaminhado diretamente ao Juízo processante para deliberação;
- tratando-se de ação penal privada, antes de efetivar a distribuição observar se a petição está subscrita por advogado e se consta procuração e número da OAB e, caso não conste pedido de justiça gratuita, exigir a guia de custas e diligências devidamente paga;
- verificar se o inquérito policial está acompanhado do boletim individual, cadastrando-o no SISCOM. Certificar a inexistência de boletim individual quando este não acompanhar o inquérito;
- registrar no SISCOM todas as armas, bens e objetos apreendidos que acompanham o feito, certificando imediatamente nos autos

- em caso de divergência entre o auto de apreensão e os objetos apresentados;
- nas Comarcas da Capital e de Campina Grande, o inquérito de réu solto é remetido à CAIMP – Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais –, e os de réu preso, encaminhados diretamente ao Juízo processante;
 - em caso de inquérito policial sem tipificação penal indicada pela autoridade policial ou de dúvida quanto à classe processual a ser cadastrada, o funcionário deve submeter o caso à deliberação do Juiz Diretor do Fórum.



1.1 - Quais são as formas de distribuição?

- **por competência** – quando a LOJE estabelecer competência privativa de determinado Juízo. Ex.: Tribunal do Júri, Execução Penal, Juizados Especiais, Crimes Militares, etc;
- **por dependência** – em razão da prevenção, sempre que algum processo referente ao mesmo fato já tenha sido encaminhado a um determinado Juízo. Ex.: quando houver prévia distribuição de comunicado de prisão em flagrante, o inquérito relativo ao fato deve ser distribuído por dependência ao Juízo que tomou conhecimento do flagrante. Obs.: atos praticados por Juízo plantonista não geram prevenção;
- **por sorteio** – sempre que a ação não estiver sujeita à competência privativa ou à prevenção.

1.2 - Como efetivar a distribuição?

Verificado que o pedido está sujeito à prévia distribuição, comprovado o pagamento das custas e diligências quando necessários, efetiva-se a distribuição automática pelo módulo do SISCOM.

1.3 - Cadastramento – No momento do cadastramento, o servidor deverá observar os seguintes itens:

- se o réu foi qualificado com base em CPF, RG ou outro documen-

to oficial, cadastrando-o sem abreviações, ou seja, inserindo sua qualificação completa, e, na hipótese de o nome do réu ser escrito de diversas formas, tais como, Luís/Luiz, Aloísio/Aluísio,Vidal/Vital, Lourdes/Lurdes, Wagner/Vagner, Wilma/Vilma, Correia/Correa;

- se há dependência, diante da distribuição anterior de prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, bem como, foro privilegiado e competência por privatividade, dentre outras hipóteses, a fim de que não tramitem em varas diferentes, com a devida consulta no SISCOM. Ex.: tóxicos, tribunal do júri, trânsito, execuções penais, juizados especiais, etc;
- no pedido de liberdade, só proceder à distribuição se não houver comunicação de prisão já distribuída. Nesse caso, tal pedido deverá ser enviado diretamente ao cartório;
- no caso de ação privada, verificar se a petição está assinada, se consta procuração e número de OAB e, caso não exista o pedido de justiça gratuita, se consta o pagamento das custas;
- o Boletim Individual do réu deverá sempre acompanhar o inquérito e deverá ser cadastrado no SISCOM;
- registrar no SISCOM e no sistema do CNJ, as armas, bens ou objetos apreendidos e que acompanham o feito, ou certificar nos autos, se for o caso, divergência entre a relação apresentada e o auto de apreensão;
- conferidos os dados, efetiva-se a distribuição;
- nas comarcas da Capital e de Campina Grande, o inquérito de réu solto deve ser remetido à CAIMP - Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais;
- caso o delegado não tenha feito a tipificação penal, os autos do inquérito deverão ser remetidos ao Juiz Diretor do Fórum;
- a distribuição de ações privadas ou cartas precatórias delas provenientes dependerá do prévio pagamento de custas, sob pena de devolução, exceto se houver deferimento de justiça gratuita;
- em caso de processos redistribuídos e/ou recebidos de outras Comarcas, deverão obrigatoriamente ser cadastrados os seguintes itens: a) Unidade Judiciária anterior; b) data da distribuição anterior, incluindo no SISCOM.

- 1.4 - **Custas processuais e Diligências** – os cálculos de custas e diligências são de responsabilidade do Cartório Distribuidor ou da contadoria do Juízo, onde houver.



- 1.5 - **Guia de Custas e Diligências** – a emissão de guias em geral é responsabilidade do Cartório Distribuidor ou da Central de Guias, onde houver.

- 1.6 - **Certidão de Antecedentes Criminais** – a emissão de certidões de antecedentes é de responsabilidade do Cartório Distribuidor ou do Telejudiciário, onde houver.

- 1.7 - **Livros e Pastas** – o cartório de distribuição deverá dispor de um protocolo para cada uma das varas ou setores para onde os feitos devam ser remetidos, inclusive aqueles onde devam ser relacionados armas e bens/objetos.



- 2 - **Inquérito Policial** – conjunto de peças de informação de um fato tido como delituoso, elaboradas pela polícia judiciária.



2.1 – Com a chegada do Inquérito, como proceder?

- verificar se o indiciado está preso, colocando a etiqueta correspondente, ou ainda se há representação pela prisão preventiva ou temporária e/ou qualquer outro requerimento (busca e apreensão, quebra de sigilo, etc.), fazendo-se conclusão prioritária ao juiz;
- tratando-se de réu preso, decorridos 05 (cinco) dias da carga dos autos ao Ministério Público, sem oferecimento de denúncia nem devolução dos autos, o cartório fará a cobrança dos autos e, não devolvidos em 48 (quarenta e oito) horas, o fato será comunicado ao juiz;
- verificar a existência de auto de apreensão e conferi-lo com o objeto que acompanha o inquérito; em caso de divergência, o fato de-

- verá ser certificado imediatamente; caso comprovado o bem, este deverá ser catalogado e guardado no cofre do cartório;
- verificar a qualificação do acusado, comparando o registro da capa com possíveis documentos existentes; as divergências deverão ser certificadas;
 - verificar a existência de Boletim Individual (BI) e certificar sua inexistência;
 - certificar a existência ou não de armas/objetos e fazer conclusão ao Juiz.



2.2 – Tramitação

2.2.1 - Comunicação de prisão em flagrante:

- autuar e certificar os antecedentes criminais do preso, fazendo-se conclusão prioritária ao juiz;
- havendo requerimento de relaxamento de prisão em flagrante e/ou liberdade provisória, com ou sem fiança, este deverá ser juntado aos autos do comunicado de flagrante. Caso o flagrante esteja concluso ao Juiz, a petição deverá ser apresentada para despacho (...), devendo-se solicitar ao magistrado a comunicação de prisão em flagrante, a fim de se fazer a juntada do pedido e, em seguida, devolvê-lo ao gabinete, sem alteração da data de conclusão;
- quando determinado o arquivamento dos autos do comunicado de flagrante, este será remetido ao arquivo, certificando nos autos principais se foi concedido ou negado pedido de relaxamento de prisão/liberdade provisória.

2.2.2 – Representação por prisão preventiva ou temporária:

- entregue na Distribuição, efetuar a pesquisa no sistema e, havendo inquérito ou prisão em flagrante, não distribuir, apenas remeter à Serventia, mediante protocolo;
- chegando ao cartório, juntar aos autos do inquérito ou comunicado de flagrante (sem a necessidade de autuar), fazendo conclusão em seguida;

- decretada a prisão, o cartório expedirá o mandado. Em caso de cumprimento da prisão por carta precatória, deverão ser remetidas ao Juiz Deprecado duas vias originais do mandado. Estando a pessoa a ser presa em local ignorado, deverão ser remetidas cópias dos mandados às Polícias Federal, Civil e Militar.



2.2.3 – Baixa do Inquérito à Delegacia:

- remeter à Delegacia o Inquérito mediante protocolo, cobrando a devolução ao final do prazo assinalado pelo juiz. Caso o prazo não tenha sido estabelecido, este será de 30 (trinta) dias para réu solto. Inquérito de réu preso não deverá ser baixado, devendo o analista alertar o juiz sobre este fato;
- cobrar a devolução do Inquérito, depois de decorrido o prazo.

2.2.4 – Inquérito suplementar:

- recebidas na distribuição peças complementares de um inquérito já concluído, encaminhar ao cartório (sem distribuir) via protocolo;
- em se tratando de peças complementares de investigação de coautores ainda não cadastrados, distribuir por prevenção à vara originária.

2.2.5 – Pedido de restituição de bens (Art. 120 do CPP):



- efetuar a distribuição, por dependência;
- atuar em apenso ao inquérito ou comunicação de prisão em flagrante;
- na hipótese de medidas assecuratórias, observar os arts. 125 a 144 do CPP, atuar em apartado e apensar aos autos;
- havendo embargos de terceiro contra a medida assecuratória, remeter a distribuição para cadastro, atuar em apartado e apensar aos autos, sem, no entanto, haver a necessidade de efetuar a movimentação “autos juntados ao processo nº”.

3 – Alvará de Soltura:

- havendo concessão de liberdade provisória, expede-se o Alvará de Soltura, onde constará certidão emitida pelo cartório, em que constará a inexistência de guia de recolhimento, mandado de prisão ou prisão em flagrante em nome do réu que está sendo liberado. Fazer constar no alvará a intimação do réu para que se apresente em cartório imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação do benefício, a fim de assinar o termo de compromisso (Termo de Liberdade Provisória ou Fiança, se for determinado pelo Juiz);
- uma vez que o alvará de soltura é ato de extrema urgência, convém liberar o Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) plantonista em tempo hábil ao seu cumprimento;
- não havendo carro disponível para transportar o Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) a fim de dar cumprimento ao alvará de soltura, pode-se requisitar o carro à Diretoria do Fórum ou ainda ligar para o 190, solicitando uma viatura;
- se o alvará de soltura for concedido em audiência, o réu é liberado, e a escolta que o trouxe leva apenas o ofício, encaminhando o alvará de soltura ao presídio.

3.1 – Casos em que não se expedirá Alvará de Soltura

Quando houver registros de

- 3.1.1 – Mandado de Prisão;
- 3.1.2 – Guia de Recolhimento;
- 3.1.3 – Prisão em flagrante.

3.2 – Quando o Alvará de Soltura tiver de ser cumprido em outra comarca, o ato deverá ser deprecado.

3.3 – Como se fazer a consulta no SISCOM antes da expedição do alvará de soltura:

3.3.1 – para Guia de Recolhimento: Menu Geral – Consulta – Execução Penal – Consulta – Nome – Semelhante – imprimir as telas que forem sendo apresentadas. Consultar, ainda, no sistema E-JUS, através do link indicado no site do TJPB;

3.3.2 – para Mandado de Prisão: Menu Geral – Consulta – 999 – Semelhante – Verificar se a filiação coincide com a do réu que está sendo pesquisado. Havendo coincidência, fazer a pesquisa das movimentações para ver se foi expedido Mandado de Prisão. Verificar também, no item 13 (Mandados), para se certificar de que realmente não foi expedido Mandado de Prisão. Imprimir as telas que forem sendo apresentadas;

3.3.3 – em caso de o réu a ser liberado ser de outro Estado, convém pesquisar, na página do Tribunal de Justiça respectivo, se há restrições à sua liberação;

3.3.4 – não dispensar, em todos os casos, a consulta ao INFOSEG, cujo cadastramento pode ser solicitado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme *link* na página do TJ;

3.3.5 – para flagrante: Menu Geral – Consulta – 999 – Semelhante – Movimentações;

3.3.6 – esgotar todas as possibilidades de cadastramento, com relação aos nomes pesquisados. Ex.: Luís/Luiz; Linaldo/ Lionaldo; Ivandro/Ivandro; Joandson/ Joedson; Vidal/ Vital;

3.3.7 – o alvará só deverá ser levado ao Juiz para assinar, após certificado e assinado pelo servidor responsável.

3.4 – **Termo de Compromisso:**

3.4.1 – não havendo necessidade de lavratura de Termo de Compromisso, esta observação será suprimida do Alvará de Soltura.

3.5 – **Concessão de Fiança:**



- após a comprovação de seu pagamento, através de guia própria

(art. 331 CPP), junta-se a guia aos autos, conferindo-se o valor pago (art. 340 CPP), expedindo-se, em seguida, o alvará, observando os procedimentos acima elencados;

- quando o réu não puder efetuar o pagamento da fiança em dinheiro, observar as regras do art.330 do CPP;
- no caso de perda e quebraimento da fiança (art. 345 e 346 do CPP), o dinheiro é recolhido ao Tesouro Nacional;
- se a fiança for recolhida em cartório, no primeiro dia útil seguinte deve ser depositada em conta vinculada ao processo (**Art. 262 da LOJE**).

3.6 – **Mandado de Prisão** - Decretada a prisão pelo juiz, o cartório expedirá o respectivo mandado de prisão obedecendo a todos os requisitos previstos no Código de Processo Penal.(Art. 285 do CPP e Provimento 04/1989), remetendo-se cópia à SSP/PB, ao Comando Geral da PM, ao Departamento de Polícia Federal, à Delegacia e ao Juiz das Execuções Penais.

4 – **Armas, Objetos e Bens apreendidos em processos:**



- se o flagrante vier acompanhado de bens, armas ou objetos em geral, deve o serventuário conferi-los com o auto de apreensão; havendo divergência, certificar e fazer conclusão ao Juiz;
- caso o Cartório de Distribuição não tenha efetuado o registro dos bens, armas ou objetos no sistema, deve-se devolver ao mesmo para fazê-lo imediatamente, embalando-os em envelopes devidamente identificados com o nome do réu e o número do processo e guardando-os em cofre ou em local designado para tal;
- havendo a apreensão de tacos, pedaços de pau e objetos inviáveis ao cofre, proceder à remessa dos mesmos ao depósito público da unidade judiciária, desde que devidamente identificados.

4.1 – **Drogas apreendidas:**



- devolver imediatamente à Delegacia de origem.

4.2 – Dinheiro apreendido:



- moeda nacional – deposita-se na forma disciplinada pela LOJE.
Obs.: Depósito Judicial Ouro (DJO) – se destina ao depósito de valores apreendidos. A data do preenchimento do formulário deverá ser a data do pagamento;
- moeda estrangeira – guarda-se como bem, certificando nos autos e registra-se no sistema;
- quando for necessário converter em moeda nacional, oficiar ao Banco do Brasil – Ag. 1817 - Setor de Câmbio - Ao Chefe do Setor.

4.3 – Fitras, fotos e cds apreendidos



- Nos casos de crimes sexuais ou pedofilia, lacrar imediatamente o(s) objeto(s) acompanhante(s) do Inquérito Policial, observando-se o segredo de justiça.

5 – **Ação Penal Pública** – oferecida a Denúncia pelo Promotor, que será autuada à frente do inquérito, recebendo a primeira folha a numeração 02, após conclusão ao Juiz.

5.1 – Atos da instrução:

- recebida a denúncia pelo Juiz, cabe ao movimentador recebê-la também no sistema da forma abaixo:

Menu Geral – item 10 – Recebimento de Denúncia (marcar X) – Marcar X no nome dos réus – Colocar N para os réus que não foram denunciados e S para os réus denunciados – Código do artigo – Enter – Colocar SIM para finalizar;

- recebida a denúncia no sistema, dar inteiro cumprimento ao despacho;
- expedir mandado de citação para o réu oferecer defesa escrita (ver art. 352 CPP), anexando cópia da denúncia. O mandado deverá conter, em seu texto, o prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação;

- o cartório deve, imediatamente, após a solicitação do mandado de citação, remeter a cópia da denúncia, através de protocolo, à Central de Mandados;
- os Técnicos Judiciários em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) devem, quando da citação ou intimação, fazer constar da certidão a data em que se efetivou o respectivo ato.

5.2 – Tipos de citações:

5.2.1 – **por Mandado** – o mandado de citação expedido pelo cartório conterá todos os requisitos legais (art. 352 do CPP), constando inclusive o prazo de 10 (dez) dias para o réu responder à acusação, devendo o cartório remeter imediatamente, após a solicitação do mandado de citação, a cópia da denúncia ou queixa, através de protocolo, à Central de Mandados;

5.2.2 – **por Precatória** – quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante e não seja comarca integrada, será citado por carta precatória. Quando da expedição da carta precatória, deverá o advogado do réu ser cientificado através de nota de foro de sua expedição, sendo desnecessária nova intimação para os atos realizados no juízo deprecado (Súmula 273 do STJ). **Obs.:** Quando da juntada da carta precatória, após o seu retorno, separar as peças principais, descartando aquelas que já eram oriundas do Juízo deprecante, certificando esta providência;

5.2.3 – **por Edital** – não tendo sido encontrado para citação pessoal, certificado pelo Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) que ele se encontra em local incerto e não sabido, e determinada a citação por edital, o cartório solicitará o edital pelo sistema para que seja publicado no D.J. conforme mostrado abaixo:

Menu Geral – Publicação – Marcar (1) para cartório normal e (2) para execução penal – opção 1 – Número do processo - marcar X na opção 3 – Código do Edital.

Obs.: o Edital conterá os requisitos do art. 365 do CPP.

5.2.3.1 – o Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) plantonista afixará uma via do edital no local destinado à publicação, certificando a ocorrência nos autos(parágrafo único do art. 365 do CPP);

5.2.3.2 – a cópia do DJ com a publicação do edital será inserida nos autos;

5.2.3.3 – quando o edital for publicado, o cartório deverá certificar a publicação, inserindo cópia do diário nos autos;

5.2.3.4 – o prazo do edital será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, acrescentando a essa contagem o prazo de 10 (dez) dias.

5.2.3.5 – quando a publicação se der em dia de sábado, domingo ou feriado, ela se considera publicada no primeiro dia útil seguinte e, conseqüentemente, o prazo de sua contagem se inicia no dia subsequente. (Art 240, parágrafo único do CPC);

5.2.3.6 – caso o réu tenha advogado constituído, expedir também nota de foro para cientificação do recebimento da denúncia.

5.2.4 – **por Rogatória** – estando o réu no estrangeiro, mas em lugar certo e sabido, a citação far-se-á mediante carta rogatória. Fazer constar da rogatória:

- se o réu é assistido por advogado particular ou Defensor Público;
- se o réu é preso ou solto ou revel;
- se o advogado do réu está ciente da expedição da rogatória.

5.2.5 – **por hora certa** – feita a citação por hora certa, juntado o mandado aos autos, deverá a escritania enviar ao réu carta ou telegrama de comunicação da citação, dando-lhe conhecimento de tudo(art

227, 228 e 229 CPC).**Obs.:** Cabe aos Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) decidir pela necessidade de citação por hora certa, em havendo séria suspeita de ocultação para dificultar a citação(art. 362 do CPP);

5.2.6 – **militar da ativa** – a citação deve ser mediante requisição ao chefe imediato. A requisição deverá conter todos os requisitos de um mandado de citação, inclusive podendo se fazer acompanhar de um mandado.



5.2.7 – **funcionário público** – a citação deve ser por mandado e apenas se comunica ao chefe da repartição via ofício.

5.3 – Intimações:

- os advogados particulares, assim como os advogados dos querelantes, serão intimados pela imprensa para os atos do processo, através de publicação no DJ;
- tratando-se de defensor nomeado (dativo), as intimações serão sempre pessoais, mediante certidão e ciência nos autos;
- a intimação do Promotor de Justiça será sempre pessoal, dando-se vista dos autos;
- as intimações podem ser feitas da mesma forma das citações, mudando-se apenas os artigos;
- as intimações dos réus, das vítimas, testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato processual serão feitas pessoalmente.



5.4 – Principais livros necessários na escrivania penal:

- protocolo de remessa de armas/objetos (Provimento 10/2006 e Resolução 05/2007, alterada pela Resolução 03/2008);
- protocolo de carga ao Juiz, ao Ministério Público, aos Advogados, aos Defensores Públicos, aos peritos, ao Distribuidor, à Delegacia e a diversos;

- pastas A/Z, para ofícios recebidos e expedidos, termos de audiências, atas de júri, sentenças, depósito judicial ou fiança, memorandos recebidos e memorandos expedidos.

5.5 – **Processos com preferência** – as denúncias ou queixas-crime, bem como os processos referidos abaixo, devem ser trazidos ao magistrado em pilhas distintas, sendo que, no cartório, devem ter prioridade na tramitação:

- réu preso;
- idoso;
- *habeas corpus*;
- tóxico;
- violência doméstica.



Obs.: Nos processos acima discriminados, para uma melhor localização e cumprimento imediato no cartório, deverá constar na capa do processo, na parte inferior esquerda, tarja adesiva colorida, seguindo o que consta a seguir:

- réu preso – **tarja vermelha**
- idoso – **tarja laranja**
- *habeas corpus* – **tarja azul**
- tóxico – **tarja preta**
- violência doméstica – **tarja verde**
- execução penal – **tarja amarela**

Obs.: Nos processos, pode constar mais de uma tarja de cor variada, dependendo da necessidade.

5.6 – **Índice processual** - preencher a ficha de conferência processual, anotando os principais atos do andamento processual para facilitar consulta posterior. As anotações devem ser realizadas após a prática de cada ato, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica. Deverão ser anotados, por exemplo, a juntada de procuração, recebimento da denúncia,



interrogatório do réu, defesa prévia, audiências, laudo pericial, agravo, prisão, liberdade provisória, alvará de soltura, sentença, recurso em sentido estrito, embargos de declaração, apelação, contrarrazões de apelação, etc.

5.7 – **Conservação de autos** - o cartório manterá os processos rigorosamente apresentáveis, mediante conserto ou substituição de capas rasgadas (Provimento 01/2006), re-colocação de folhas soltas e desentranhamento de quaisquer objetos anexados aos autos, que serão registrados e guardados em local próprio do cartório, em envelope com número e identificação.



5.8 – **Volumes:**



- quando o processo atingir o volume de 200 (duzentas) folhas, abrir-se-á um novo volume, devendo para tanto serem lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento (Provimento 06/2001);
- na abertura do segundo volume, não se numerará a capa, e a primeira folha obedecerá à numeração contínua do primeiro volume e assim sucessivamente;
- o termo de encerramento deverá ser a folha 200, e o termo de abertura será folha 201, não se numerando a capa do segundo volume;
- em havendo aditamento ou alteração do conteúdo da denúncia (re-ratificação), deverá a peça ser juntada na sequência lógica do processo, alterando, em ambos os casos, os dados no sistema, seja em relação à qualificação do réu ou à tipificação penal.

5.9 – **Processos redistribuídos:**

5.9.1 - **Cartório cujos autos estão saindo – providências:**

- para a mesma Comarca, movimentar o sistema da seguinte forma: autos ao distribuidor;
- para outra Comarca, movimentar o sistema da seguinte forma: redistribuição ordenada - autos ao Juízo competente, inserindo no complemento o nome da Comarca.

5.9.2 - Cartório que receberá os autos – providências:

- conferir os autos, número de volumes, numeração das folhas, armas/bens apreendidos, etc. e, dependendo do estado de conservação dos autos, recuperá- -los, continuando-se a numeração existente e certificando nos mesmos alguma irregularidade, se existir, fazendo conclusão em seguida.

5.10 – **Certidões** - todos os atos processuais deverão obrigatoriamente ser certificados nos autos, mesmo que não haja a necessidade de conclusão.

5.11 – **Inclusão, exclusão ou retificação de nomes de réus** – o cartório deve tomar todas as providências necessárias para regularização de autuação e registros, quando for determinada pelo juiz a inclusão, exclusão ou retificação de nomes de réus, certificando os antecedentes em caso de inclusão ou correção, atualizando, em todos os casos, o SISCOP. Quando dessa providência, o sistema poderá indicar a existência de outros processos em nome do mesmo réu, abrindo gerencial para que se realize a unificação (Provimento 13/2006) .

5.12 – **Vista dos autos e retirada dos processos em carga** – (Provimento 10/2004) - caso o advogado ou estagiário regularmente inscrito na OAB e devidamente habilitado requeira vista ou carga de processo

em andamento, o cartório deverá conferir a procuração, sem a qual o solicitante não poderá levar o processo em carga, salvo na hipótese de autorização prévia pelo magistrado. Estando regular a representação e sendo o prazo de até 5 (cinco) dias, conceder-se-á a carga do processo, sem necessidade de autorização do juiz. (Art.7º, § único do Provimento 10/2004). Requerido prazo superior, será feita conclusão ao juiz. Tratando-se de processo findo, o prazo será de 10 (dez) dias também com prévio deferimento do juiz. Havendo audiência designada ou na fluência de prazo comum às partes, os advogados e o promotor de justiça somente poderão retirar os au-



tos em carga em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição, após despacho do juiz.

O advogado receberá carga do processo mediante assinatura no livro próprio, anotando-se o número de folhas constante dos autos, informando a quantidade de volumes, bem como as datas da carga e previsão de retorno dos mesmos ao cartório.

O perito poderá ter vista dos autos, para elaboração do laudo, por prazo fixado pelo juiz, mediante assinatura em livro próprio.

5.13 – Cobrança de autos – o cartório verificará diariamente o cumprimento dos prazos de carga ou remessa de autos aos advogados, promotores de justiça, delegados de polícia, peritos, contadores, etc. Havendo algum prazo expirado, deverá certificar a ocorrência e proceder à intimação para devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art.8º do Provimento 10/2004). A certidão será emitida em folha apartada, e a intimação efetuada pessoalmente ou via DJ. Igual procedimento será adotado se a parte interessada protocolar petição informando retenção indevida de autos, fazendo-se conclusão ao juiz. Todo processo devolvido ao cartório fora do prazo deverá conter a certidão do fato, informando inclusive os dias excedentes e fazendo-se conclusão ao juiz. (Provimento 10/2004). Se os autos não forem devolvidos após essa cobrança, o fato deverá ser levado ao conhecimento do juiz através de certidão exarada na folha apartada.

5.14 – Desentranhamentos – no caso de desentranhamento de peças e, não havendo determinação de substituição por cópia, juntar uma folha em branco e certificar o fato nesta folha, fazendo referência à decisão que determinou o desentranhamento, inclusive, em relação ao número de páginas.

5.15 – Desmembramentos – nos casos em que for determinado o desmembramento ou divisão de processos, o cartório fará certidão da diligência nos autos respectivos, procedendo à atualização no SIS-COM e tirará cópia integral dos autos para formação do novo processo, atentando para a existência de eventuais anotações no verso das folhas e para devida baixa no nome do réu para o qual foi determina-

da a separação dos autos. Nesse caso, mesmo que o desmembramento importe a formação de processo em outra unidade judiciária, os autos criados deverão ser remetidos ao distribuidor para as providências de distribuição e registro.

5.16 – Processos em segredo de justiça – a regra no processo penal é a publicidade dos atos processuais, entretanto, em situações excepcionais, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, determinar que o processo tramite em segredo de justiça. Os processos que tramitam em segredo de justiça somente poderão ser consultados ou retirados em carga pelas partes e seus procuradores, ressalvado a terceiros esse direito desde que com prévia autorização do Juiz através de pedido por escrito.

5.17 – Audiências – designada a audiência, o cartório adotará providências, quanto ao prazo de expedição dos mandados, observando a resolução do Conselho da Magistratura nº 15/2002. Conta-se o prazo ali estabelecido da seguinte forma:



- se a audiência será realizada numa quarta-feira, os seis dias úteis que a antecederem serão terça-feira, segunda-feira, sexta-feira, quinta-feira, quarta-feira e terça-feira, dia este em que o cartório deverá solicitar o mandado. Todavia, na prática a contagem do referido prazo não está incluído o dia da solicitação do mandado como primeiro dia útil do total de 06 (seis) a que a norma se refere. Por consequência, teremos a seguinte realidade: no exemplo citado, sendo a audiência designada para uma quarta-feira, os 06 (seis) dias úteis que a antecedem são terça-feira, segunda-feira, sexta-feira, quinta-feira, quarta-feira e terça-feira, o que significa dizer, nessa interpretação, que o mandado deverá ser solicitado até a segunda-feira, e não até a terça-feira, como no exemplo anterior. **Obs.:** Essa regra não interfere na norma de que o Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) deverá devolver o mandado devidamente cumprido até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato a ser realizado.

5.17.1 – **Providências a serem tomadas:**

5.17.1.1 – **Antes da audiência** – expedir mandados de intimação para o réu, caso esteja solto e requisição para o réu preso; expedir mandado de intimação para a vítima/ofendido; expedir mandados para as testemunhas ou carta precatória se elas residirem em outra Comarca; expedir ofício ao chefe imediato, em se tratando de militar/funcionários público; notificar o Ministério Público e a Defensoria Pública; expedir nota de foro, caso haja advogado constituído. Em se tratando de audiência de antecipação de prova, na forma do art. 366 do CPP, observar as intimações de responsabilidade do Analista, conforme parágrafos do art. 370 do mesmo diploma.

Obs.: Um dia antes da audiência, deverá o cartório separar os autos e verificar se eles estão prontos para audiência; verificando-se que os mandados ainda não foram devolvidos, deverá o cartório imediatamente cobrá-los à CEMAN da Comarca.

5.17.1.2 – **Depois da audiência** – os ofícios que apresentam o réu ou as testemunhas deverão ser juntados aos autos antes dos depoimentos; os termos de depoimento serão inseridos na seguinte ordem: declarantes, incluindo a vítima; testemunhas arroladas na denúncia; testemunhas arroladas na defesa, seguindo-se o termo de audiência; o ofício que devolve o réu deverá ser inserido nos autos após o termo de audiência; uma via dos termos de depoimento e de audiência serão juntadas ao processo, arquivando-se a outra via do termo de audiência em pasta própria.

Obs.: No caso de ser ordenada diligência a partir de fato ocorrido na audiência de instrução e julgamento, observar parágrafo único do art. 404 do CPP, isto é, realizada a diligência determinada, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no prazo sucessivo (não é comum) de 05 (cinco) dias.

5.17.2 – **Sentença** – prolatada a sentença em audiência, as partes ficam intimadas no ato. Caso a sentença seja prolatada em 10 (dez) dias, procede-se da seguinte forma:

5.17.2.1 – coloca-se o carimbo de data e publicação e, em seguida, registra-se a sentença;

5.17.2.2 – dá ciência da sentença ao Ministério Público e ao Defensor Público ou defensor dativo, se for o caso;

5.17.2.3 – expede-se nota de foro, caso seja advogado constituído;

5.17.2.4 – intima-se o réu pessoalmente. Caso este não seja encontrado pelo Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça), será intimado por edital com prazo de 90 (noventa) dias caso a sentença seja condenatória e, com prazo de 60 (sessenta), dias nos demais casos;

5.17.2.5 – a intimação de advogados constituídos será feita através de Nota de Foro.

Menu Principal – 09 (Publicação) – Marcar (1) para cartório normal e (2) para execução penal – Opção 1 – Número do Processo - marcar X na Opção 1.

5.18 – **Incidente de Insanidade Mental** - o exame de Insanidade Mental poderá ser determinado, de ofício, pelo juiz, ou a requerimento do promotor de justiça, do defensor, do curador, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do acusado ou, ainda, por representação da autoridade policial, se a dúvida acerca da integridade mental do acusado surgir na fase do inquérito. Instaurado o incidente de Insanidade Mental, o cartório fará o registro e autuará em apenso aos autos principais. Ato contínuo, serão intimados o promotor de justiça ou o querelante, a defesa e o curador (se nomeado outro que não o próprio defensor) para apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação dos quesitos, o cartório certificará e oficiará ao Instituto de Psiquiatria Forense ou outra instituição determinada pelo Juiz, solicitando a designação de data e horário para realização do exame de insanidade mental, (se réu solto); no caso de réu preso, será pelo Juiz determinado o internamento do réu no IPF, para realização de exame de Insanidade Mental.

6 – **Ação privada** – inicia-se com a queixa-crime (peça formal) – a ação privada pode ser apresentada na delegacia, quando a parte não tiver os requisitos suficientes ou diretamente em Juízo, cabendo ao delegado a apuração dos fatos. Distribuída, deve-se atuar e fazer conclusão ao Juiz.

7 – **Suspeição ou impedimento de servidor** – o servidor declarará sua suspeição ou impedimento nos autos por simples cota.



8 – **Suspensão condicional do processo** – se houver proposta de suspensão antecipada do processo, o modelo do mandado a ser utilizado será o nº 154.

8.1 – **Providências a tomar:**

8.1.1 – expedir mandado de intimação para o réu e para seu advogado, caso haja advogado constituído, anexando cópia da denúncia;

8.1.2 – fazer constar no termo que o réu beneficiário ficará intimado no termo da data inicial do cumprimento da suspensão;

8.1.3 – caso aceita a suspensão, o processo ficará em prateleira própria, devendo o cartório providenciar uma ficha de apresentação mensal que deverá ser organizada por ordem alfabética;

8.1.4 – uma vez por mês, o cartório deverá fiscalizar as fichas de apresentação, certificando nos autos aqueles que não estiverem comparecendo e fazer conclusão ao juiz;

8.1.5 – verificar nas folhas de frequência de réus beneficiados com prestação de serviço a semelhança de assinaturas com padrão de tinta e caneta, indicando que estão possivelmente assinados no mesmo momento; neste caso, certificar e fazer conclusão;

8.1.6 – é necessário movimentar a suspensão no módulo 10, a fim de não gerar processo paralisado no sistema;

8.1.7 – ao final do prazo de suspensão, deverá ser certificado o cumprimento e, feito os autos, conclusos ao Juiz.

9 – Transitada em julgado a sentença, expedir guia de recolhimento

– a Guia de Recolhimento deverá ser expedida apenas quando o réu já se encontrar preso. Caso esteja solto, primeiramente deverá ser expedido Mandado de Prisão para sua captura, excetuando-se os casos de penas restritivas de direito.

9.1 – Tipos de Guia:

9.1.1 – **Guia de Recolhimento Definitiva** - será expedida quando da sentença condenatória não couber mais recurso. Será expedida em 04 (quatro) vias, sendo uma para o Conselho Penitenciário, uma para o presídio onde o réu deva cumprir a pena e outra para a Vara das Execuções Penais da Comarca onde se ache recolhido o preso, ficando uma via nos autos. Será instruída com cópias da denúncia, aditamento da denúncia, caso haja, sentença, certidão do trânsito em julgado da defesa e do Ministério Público, acórdão e certidão de trânsito do acórdão;

9.1.2 – **Guia de Recolhimento Provisória** - será expedida quando a sentença transitar em julgado para o Ministério Público, havendo recurso da defesa. Deverá estar instruída com cópias da sentença, denúncia e trânsito em julgado, e remetida ao Juízo das Execuções Penais através de movimentação Guia Provisória enviada à VEP;

9.1.3 – **Guia de Internamento**: será expedida quando ao réu for aplicada medida de segurança. Deverá estar instruída com cópias da sentença, denúncia e trânsito em julgado, e remetida ao Juízo das Execuções Penais através de movimentação específica Guia de Internamento remetida a VEP.

10 – Procedimentos Especiais:



10.1 – Tóxicos – Lei 11.343/2006

- recebimento da prisão em flagrante – homologação (ou não) - vista ao Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas (art. 50);
- com a devolução dos autos ao cartório, a movimentação deverá ser “Aguarda chegada de inquérito”;
- com a chegada do inquérito, a comunicação de prisão em flagrante deverá ser arquivada com baixa, exceto se nela contiver peças que não fazem parte do inquérito;
- a baixa da comunicação se processará no sistema, através do menu geral, opção 5;
- no caso de haver peças que não façam parte do inquérito, a comunicação deverá ser juntada aos autos, com a movimentação “Autos Juntados ao Processo nº”;
- para as comarcas da Capital e de Campina Grande, observar o procedimento de remessa de réu preso via CAIMP;
- recebidos os autos do MP com denúncia, notificar o acusado para oferecer defesa prévia por escrito no prazo de 10(dez) dias, juntando cópias da denúncia;
- utilizar o mandado número 217;
- decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com ou sem resposta, ou se o réu não for notificado, far-se-á conclusão ao Juiz;
- recebida a denúncia, designar-se-á audiência de instrução e julgamento da seguinte forma:
 - notifica-se o Ministério Público e a Defensoria Pública;
 - utiliza-se o mandado de nº 218 para a citação do réu; o de nº 22, para testemunhas; o de nº 84, para terceiros e o de nº 99, para mandado de condução coercitiva;
- na citação pessoal do acusado, se houver indícios de que ele está se ocultando, o Técnico Judiciário em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) deverá proceder a citação por hora certa (art. 362 CPP).

10.1.1 – Apreensão de bens:

- observar a resolução nº 63/2008 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que reza sobre bens apreendidos;
- quando houver requerimento de alienação do bem apreendido, autuar em apartado e fazer conclusão ao Juiz. No caso de deferimento do pedido de uso de veículo apreendido, deverá ser oficiado ao DETRAN para expedição da documentação necessária, independente do pagamento de taxas, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei de tóxicos;
- após o trânsito em julgado do processo, enviar à SENAD ofício com a relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União.

10.2 – **Trânsito – Lei 9503/97** – apresentada a denúncia, observar o rito ordinário ou sumário de acordo com a pena cominada ao crime.



10.3 – Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06



- rito ordinário ou sumário de acordo com o crime;
- distribuir com base no número da Lei e não na incidência penal;
- tramitação preferencial;
- o rito é o mesmo do art. 394, § 1º, I do CPP.

10.3.1 – medidas protetivas de urgência – autuar o pedido e fazer conclusão. Notificar a ofendida de todos os atos do processo, sem prejuízo da intimação do defensor ou advogado constituído (utilizar o mandado nº 55). Elaborar ofício nas hipóteses dos arts. 23 e 24.



10.4 – Tribunal do Júri

10.4.1 – Instrução

10.4.1.1 – 1ª fase:

- aplicar o mesmo procedimento tratado do art. 95 ao 112 do CPP;
- apresentada a defesa, abrir vista ao Ministério Público ou querelante para falar sobre as preliminares e/ou documentos juntados com a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 409 do CPP); decorrido o prazo, certificar e fazer conclusão ao Juiz;
- sendo o réu pronunciado, não há necessidade de registrar a decisão de pronúncia, já que não se trata de sentença;
- a intimação da decisão de pronúncia far-se-á pessoalmente ao acusado, ao Defensor nomeado e ao Ministério Público. Ao Defensor constituído (advogado particular), ao Querelante e ao Assistente do Ministério Público far-se-á por nota de foro (§ 1º do art. 370 do CPP);
- o acusado solto que não for encontrado será intimado por edital (parágrafo único do art. 420 do CPP);
- da decisão de pronúncia, não havendo recurso, cujo prazo é de 10 (dez) dias (art. 421), os autos deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal de Júri;
- na hipótese do § 1º do art. 421, havendo circunstância superveniente, ou seja, que altera a classificação do crime, fazer conclusão ao Juiz para decisão.

10.4.1.2 – 2ª fase:

10.4.1.2.1 – Preparação do processo para julgamento em plenário

- transcorrido o prazo recursal, fazer conclusão ao Juiz para os fins do art. 422 do CPP;
- apresentado o rol de testemunhas ou juntados os documentos, bem como requeridas diligências, fazer conclusão ao Juiz para as providências do art. 423 do CPP.

10.4.1.2.2 – Alistamento dos jurados

- a lista deverá conter de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) jurados, quando a Comarca tiver mais de 100 (cem) mil habitantes e de 80

- (oitenta) a 400 (quatrocentos) jurados nas comarcas de menor população;
- as cédulas deverão ser depositadas em urna especial com as cautelas mencionadas na parte final do § 3º do art. 326 do CPP;
 - a lista de jurados, apenas com a indicação das respectivas profissões, será publicada na imprensa (DJ) até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri;
 - as fichas com os nomes e endereços dos jurados alistados, após verificação do Ministério Público, de Advogado indicado pela OAB local e por Defensor indicado pela Defensoria Pública, permanecerão guardadas em urna fechada à chave sob a responsabilidade do Juiz Presidente.

10.4.1.2.3 – Organização da pauta

- observar a regra do art. 429 do CPP, ou seja, 1º – os acusados presos; 2º – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; 3º – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados;
- publicar a pauta na porta do Plenário do Tribunal do Júri.

10.4.1.2.4 – Sorteio dos jurados

- elaborar a portaria e afixá-la no átrium do Fórum, cuja cópia deverá ser anexada a cada processo que irá a julgamento;
- oficiar à OAB para a indicação de seu representante. Os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública poderão ser os que atuam na Serventia Judicial;
- deverá ser lavrado o termo da audiência do sorteio, observando-se o art. 433 e parágrafos;
- os jurados deverão ser convocados por correio ou por mandado, transcrevendo-se na convocação os arts. 436 a 446 do CPP;
- afixar na porta do Plenário do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, o nome dos réus, de seus procurados, além do dia, hora e local da sessão de instrução;
- a cada processo deverá ser anexada a cópia da portaria, do termo

- de audiência de sorteio, do edital de convocação e o ofício da solicitação da segurança do júri;
- abrir pasta própria onde deverão ser juntados a portaria original, o termo de audiência do sorteio, o edital de convocação, o ofício da segurança do júri, bem como os mandados de intimação dos jurados, memorandos e ofícios relacionados às sessões além dos pedidos de dispensa de jurados.



10.4.1.2.5 – Reunião e sessões do Tribunal do Júri

- as reuniões serão designadas de acordo com o art.86 da LOJE;
- no dia designado para o Júri, separar a urna lacrada para levar ao plenário, o processo que será julgado em cada sessão, verificando, ainda, a existência de armas, as quais deverão ser apresentadas em plenário;
- caso haja pedido de adiamento e justificação de não comparecimento de jurados ou partes, estes pedidos deverão ser conclusos ao Juiz com antecedência, se aportarem em cartório com tempo hábil;
- separar as testemunhas da denúncia e defesa em locais próprios;
- com o comparecimento de 15 (quinze) jurados e declarado instalados os trabalhos e anunciado o processo que será submetido a julgamento, o Técnico em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) fará o pregão, certificando ao Juiz as presenças e ausências;
- serão sorteados os suplentes, quando da hipótese do art. 464 do CPP. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, e os mesmos deverão ser convocados para as sessões seguintes;
- o jurado componente do conselho de sentença deverá receber cópias da pronúncia ou de decisões posteriores que admitiram a acusação e do relatório do processo.



10.4.1.2.6 – Instrução em plenário

- na votação dos quesitos, deverão ser distribuídas cédulas aos Jurados em papel opaco e facilmente dobrável, contendo sete delas a palavra SIM, e sete, a palavra NÃO;

- as cédulas serão recolhidas em urnas separadas, sendo a primeira correspondente aos votos do julgamento, e a segunda, às cédulas que não foram utilizadas;
- no termo de votação, far-se-á referência às cédulas não utilizadas;
- o termo de votação será assinado pelo Presidente, pelos jurados e pelas partes;
- o Técnico em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) certificará a incomunicabilidade dos jurados (art. 466, § 2º).

10.5 – Execução Penal



10.5.1 – **Preso Provisório** – aquele que se encontra preso em flagrante delito ou por força de prisão cautelar, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória;

- todo preso provisório tem que estar cadastrado na Vara de Execução Penal da Comarca onde se encontre preso;
- cadastramento: Menu geral – 12 (Execução Penal) – 01 (Cadastramento) – 02 (Preso Provisório) – Cadastramento de Preso Provisório – Sim – em seguida é gerado um número de preso provisório;
- após o cadastramento, faz-se conclusão ao Juiz que determinará o arquivamento provisório dos autos até a chegada da guia provisória ou definitiva;
- a movimentação usada deverá ser “Arquivamento Provisório”;
- qualquer requerimento relativo ao preso provisório será anexado aos autos, fazendo-se conclusão ao Juiz para análise;
- comunicada a soltura do réu pelo Juiz processante, a guia provisória será arquivada definitivamente, com baixa no SISCOM, não devendo ser juntada à guia definitiva quando da chegada desta ao Cartório;
- a Guia de Internamento será cadastrada no sistema da seguinte forma: Menu Geral – 12 – 01 (Cadastramento) – 01 (Guia/Execução de Pena), fazendo-se conclusão ao Juiz.

10.5.2 – **Apenado** – aquele cuja sentença de condenação transitou em julgado, dando início ao cumprimento da pena.

- ao receber a Guia de Recolhimento, o Cartório da Execução Penal procederá a sua autuação, pesquisará a existência de guia provisória ou de preso provisório em nome do apenado. Existindo guia provisória, será feita a conversão desta em definitiva no sistema VEP, o que significa dizer que a nova guia não será mais uma vez cadastrada;
- feita a conversão, será apensada a guia provisória à guia definitiva, abrindo-se vista ao Ministério Público para análise;
- no caso de Guia de Recolhimento advinda de outra comarca, antes de o Cartório proceder ao seu cadastramento no SISCOM, deverá remetê-la ao Cartório de Distribuição para que seja cadastrada na comarca respectiva, quando, só então, poderá ser cadastrada no sistema VEP daquela comarca;
- a cada guia recebida em nome de um apenado será procedida uma nova autuação, ficando as guias apensas umas às outras em ordem cronológica.

10.5.3 – Procedimentos em Execução Penal



10.5.3.1 – **Transferência de preso** – o pedido será atuado em apenso à guia, fazendo-se conclusão ao Juiz. Deferido o pedido, será feito um ofício ao Juízo das Execuções Penais da Comarca para onde o réu está sendo transferido, remetendo-se a Guia de Recolhimento e os seus apensos, através de AR (aviso de recebimento), e protocolando este junto ao setor de correios da justiça local. Proceder à baixa da guia no SISCOM. Indeferido, será o réu intimado pessoalmente sobre a decisão, bem como o seu advogado, através de nota de foro ou pessoalmente, caso se trate de Defensor Público;

10.5.3.2 – **Autorização de visita/ permissão de saída** – tanto o pedido de visitação familiar, visita íntima, quanto o de saída do apenado, nos casos previstos em lei, serão atuados em apenso à guia. Tratando-se de visitação de menor a preso, será aberta vista dos autos ao Ministério Público;

10.5.3.3 – **Progressão** – o pedido será atuado em apenso à Guia de Recolhimento, sendo solicitados os antecedentes criminais do

apenado, expedindo-se atestado de pena a cumprir e conclusos ao Juiz. Deferido o pedido, será expedido ofício, acompanhado da cópia da sentença, ao estabelecimento prisional onde se ache recolhido o preso, para sua imediata transferência de regime. No caso de progressão para o regime aberto, além das providências anteriores, deverá o apenado ser também intimado para a audiência de advertência. Indeferido o pedido, intimar o réu pessoalmente, através de mandado, bem como o seu advogado por nota de foro ou pessoalmente, no caso de este ser patrocinado pela defensoria pública;

10.5.3.4 – **Livramento condicional** – o pedido será autuado em apenso à guia, sendo solicitados os antecedentes criminais e expedido um atestado de pena a cumprir, fazendo-se conclusão ao Juiz. Concedido o livramento, será expedida carta de livramento condicional, que



deverá ser acompanhada de cópia da sentença e do atestado de pena a cumprir, em duas vias e remetida ao presídio onde se encontra o réu, sendo entregue uma via destes documentos ao beneficiado. Encaminhar o apenado para fazer a carteira de apresentação e, na falta desta, lhe será entregue um salvo conduto, em que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identificação ou o seu retrato pela descrição dos sinais que possam identificá-lo, após designar audiência de apresentação. Caso o apenado tenha endereço em cidade diversa daquela onde foi concedido o livramento condicional, serão os autos remetidos àquela Comarca, onde o réu deverá se apresentar para iniciar o cumprimento das obrigações. Após a realização da audiência, os autos permanecerão aguardando o cumprimento do livramento.

Cumprido este, será juntada cópia da carteira de apresentação do réu aos autos, fazendo conclusão ao Juiz para prolação de decisão. O Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público ou mediante representação do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação.

10.5.3.5 – Soma/unificação de penas

- Soma – ocorrerá quando houver duas ou mais penas da mesma natureza;
- Unificação – consiste no reconhecimento pelo Juiz da Execução da continuidade delitiva ou do concurso formal, nos casos de contínuidade, quando não tenha havido a reunião dos processos em uma única ação penal pela avocação do juízo prevalente e tenham sido proferidas várias sentenças e expedidas várias Guias de Recolhimento.

10.5.3.5.1 – Processamento pelo cartório:

- chegando uma guia nova em nome do apenado, o Cartório a autuará em forma de incidente de soma/unificação de penas com cópia do atestado de pena a cumprir em cada uma das guias, abrindo-se vistas ao Ministério Público e, após, ao Defensor do réu;
- julgada procedente a soma/unificação, o Cartório deverá fazer a retificação na Guia (histórico de partes), bem como no sistema, emitindo uma nova e encaminhando-a à autoridade competente;
- registrar, na capa da Guia, que houve retificação e emissão de nova guia;
- atualizar a Guia no sistema;
- após a decisão, arquivar o incidente, colocando-se cópia da decisão na Guia principal.

Obs.: nos casos em que o domicílio do réu seja modificado, o seu dossiê de execução penal deverá ser remetido àquela Comarca.

10.5.3.6 – **Regressão de regime** – é a transferência do sentenciado para um regime mais rigoroso, em virtude de falta cometida por ele, ou mesmo em face de nova condenação por crime anterior, que torne incabível o regime. Normalmente, ocorre por representação do Diretor do Presídio ou de ofício por ato do próprio Juiz, ouvido o Ministério Público.

10.5.3.6.1 – **Processamento pelo cartório:**

- chegada a comunicação do diretor do Presídio, o Cartório a autuará em apenso à guia, pesquisar a existência de procedimento disciplinar para apurar a falta cuja cópia deve ser juntada aos autos, bem como, no caso da prática de novo delito, se há oferecimento de denúncia. Na inexistência desta, o Cartório certifica e solicita, de ordem, a remessa dessas peças ao Diretor do Presídio ou ao Juiz onde se processa o novo delito;
- estando o incidente devidamente instruído, faz-se conclusão para designação de audiência de justificação/advertência, requisitando-se o preso e intimando-se o seu advogado para comparecerem ao ato;
- deferida a regressão e após o registro e as intimações devidas, retificar a guia, lançando os dados no SISCOM;
- esgotado o prazo de recurso, arquivar o procedimento, anexando-se cópia da decisão na guia principal.

10.5.3.7 – **Remição de pena** – direito que o apenado tem de reduzir, pelo trabalho prisional, o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semiaberto. Para cada três dias trabalhados, será descontado um dia da pena.

10.5.3.7.1 – **Processamento pelo cartório:**

- o Cartório abrirá uma pasta para a guarda das fichas de remição. Nas Comarcas onde houver mais de um presídio, será aberta uma pasta para cada estabelecimento;
- chegando um pedido de remição, o Cartório deverá juntar aos autos a ficha de dias trabalhados ou, na impossibilidade de fazê-lo, certificará nos autos os dias trabalhados, juntará o atestado de pena a cumprir, abrindo vista dos autos ao Ministério Público;
- deferido o pedido, proceder-se-ão as alterações na guia, lançando os dados no SISCOM.

10.5.3.8 – Penas restritivas de direito

10.5.3.8.1 – Prestação de serviços à comunidade:

- chegada a guia, será esta cadastrada, colocando-se uma tarja de cor distinta, de maneira a diferenciá-la das demais, abrindo vista ao Ministério Público;
- após o cadastramento, remeter a guia ao setor psicossocial, onde houver, para a realização da entrevista do apenado. Nas Comarcas onde não haja o setor psicossocial e, havendo determinação do Juiz nesse sentido, designar-se-á audiência e, em não havendo, far-se-á conclusão ao Juiz;
- cada Comarca deverá organizar, a seu modo, a listagem de entidades, com o nome e endereço, aptas a receberem os prestadores de serviços;



10.5.3.8.2 – Prestação pecuniária:

- chegada a guia, será esta cadastrada, abrindo vista ao Ministério Público;
- após o cadastramento, remeter a guia ao setor psicossocial, onde houver, para a realização da entrevista do apenado. Nas Comarcas onde não haja o setor psicossocial e, havendo determinação do Juiz nesse sentido, designar-se-á audiência e, em não havendo, far-se-á conclusão ao Juiz;
- cada Comarca deverá organizar, a seu modo, a listagem de entidades, com o nome e endereço, aptas a receberem as doações ou depósitos;
- feita a doação ou depósito, o apenado deverá juntar comprovante aos autos. Não juntando o comprovante, o Cartório certificará e fará conclusão ao Juiz.

10.5.3.8.3 – Limitação de final de semana:

- chegada a guia, esta será cadastrada, abrindo-se vista ao Ministério Público;

- após o cadastramento remeter a guia ao setor psicossocial, onde houver, para a realização da entrevista do apenado. Nas Comarcas onde não haja o setor psicossocial e, havendo determinação do Juiz nesse sentido, designar-se-á audiência e, em não havendo, far-se-á conclusão ao Juiz;
- após a realização da audiência, oficiar à entidade responsável pela limitação que deverá remeter a frequência mensal do apenado, bem como relatório das atividades desenvolvidas por ele.

10.5.3.8.4 – Interdição temporária de direitos

- observar o mesmo procedimento das demais penas restritivas de direito, oficiando à entidade responsável pela interdição do direito do apenado.

10.5.3.8.5 – Perda de bem ou valor:

- observar o mesmo procedimento das demais penas restritivas de direito, intimando o apenado para entregar o bem em Cartório. Decorrido o prazo determinado na intimação, será certificado nos autos;
- havendo determinação, expedir mandado de busca e apreensão do bem;
- após a entrega do bem, o Cartório expede Carta de Adjudicação em favor do Fundo Penitenciário;
- após o cumprimento, fazer conclusão dos autos ao Juiz.

10.5.3.8.6 – **Saída temporária** – autorização para regalias externas, sem vigilância, por até 07 (sete) dias, com finalidade especificada na Lei, podendo ser renovada por mais 04 (quatro) vezes ao ano, num total de 05 (cinco) saídas, por anuênio.

10.5.3.8.6.1 – Processamento pelo cartório:

- chegando o pedido, o Cartório o autuará em apenso, verificará se o sentenciado já cumpriu um 1/6 (um sexto) ou 1/4 (um quarto) da

- pena, conforme o caso, emitindo atestado de pena a cumprir e abrindo vista para o Ministério Público; em caso negativo, certificará nos autos, fazendo conclusão ao Juiz;
- deferido o pedido, o Cartório intimará o réu e o Ministério Público, anotando o benefício e a sua duração no SISCOM e expedirá ofício ao Diretor do Presídio, comunicando a data de saída e de retorno do apenado;
 - para uma melhor orientação acerca da concessão do benefício no SISCOM, utilizar a movimentação 1104-9 (certificado em) e, no complemento, discriminar “saída temporária”;
 - comunicado o retorno do apenado pela direção do presídio, arquivar o procedimento, anexando cópia da decisão à guia principal.

10.5.3.8.7 – **Indulto** – trata-se de ato de clemência do Poder Público que, quando destinado a favor de um réu condenado, é individual (graça); quando se refere a um grupo de sentenciados que estejam numa mesma relação jurídica, a qual normalmente trata de duração das penas aplicadas e pode também exigir requisitos subjetivos e objetivos, é coletivo.

10.5.3.8.7.1 – **Processamento pelo cartório:**

- autua em apenso e abre vista ao Ministério Público;
- concedido, oficia-se ao Presídio para liberação do apenado.

10.5.3.8.8 – **Extinção de punibilidade:**

- cumprida a pena pelo réu, o Cartório expedirá atestado de pena a cumprir, solicitará antecedentes, certificará que o réu cumpriu a pena e fará conclusão ao Juiz;
- após o trânsito em julgado, remeterá cópia da sentença e do trânsito em julgado ao Juiz processante, dando-se baixa da guia no SISCOM.

11 – Prazos no Processo Penal – Existem dois tipos de prazos: os penais ou materiais e os processuais, sendo diversas as suas formas de contagem. O prazo será comum quando correr simultaneamente para as partes, hipótese em que os autos não poderão ser retirados do Cartório por apenas uma das partes.



11.1 – Prazos penais – são utilizados na contagem da pena, da prescrição e decadência, da preempção, do *sursis*, do livramento condicional, da apresentação de representação ou queixa, etc.



- na contagem desse tipo de prazo, inclui-se o dia do começo e exclui-se o dia do final. **Ex.:** uma pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias que tem como data de início 13/05/2009 terminará no dia 02/12/2010;
- a contagem é feita pelo calendário comum, de forma que os meses e anos têm sempre seu número real de dias, assim o prazo de 01 (um) mês será contado de determinado dia de determinado mês até a véspera do mesmo dia do mês subsequente, e o de 01 (um) ano será contado de certo dia do mês daquele ano à véspera do mesmo dia daquele mês do ano seguinte;
- os prazos penais não se interrompem nem se suspendem por férias, domingos e feriados, sendo irrelevante que o dia do início ou do final do prazo seja domingo ou feriado nacional ou que o ano não seja bissexto (art. 10 do CPB).

11.2 – Prazos processuais – são os prazos previstos na Legislação Processual Penal e são fixados em minutos, horas, dias e anos.

11.2.1 – Os principais prazos no processo penal são os seguintes:



- para finalização do inquérito policial: 30 (trinta) dias para o indiciado solto e 10 (dez) dias para o indiciado preso (art. 10 do CPP);
- para a entrega da nota de culpa: 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão (art. 306 do CPP);

- para o exercício de queixa ou representação pelo ofendido ou seu representante legal: 06 (seis) meses (art. 38 do CPP e 103 do CP);
- para oferecimento de denúncia: 15 (quinze) dias para réu solto e 05 (cinco) dias para réu preso (art. 46 do CPP);
- prazo para o edital de citação: lugar inacessível em virtude de epidemia, guerra ou outro motivo de força maior, o prazo é de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias (art. 364 do CPP); sendo a pessoa incerta, o prazo é de 30(trinta) dias (art. 364 do CPP) e, nas hipóteses de réu não encontrado por estar em local incerto e não sabido, o prazo é de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP);
- para o oferecimento de resposta à acusação: 10 (dez) dias (art. 406 CPP);
- para alegações orais é concedido, respectivamente à acusação e à defesa, o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez); havendo mais de 01 (um) acusado, o tempo previsto para acusação e a defesa de cada um deles será individual. Caso haja Assistente do Ministério Público, será concedido prazo de 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual período;
- para interposição de apelação e recurso em sentido estrito: 05 (cinco) para dizer que quer apelar e 08 (oito) dias para apresentar razões; (art. 593 e 586 do CPP);
- para interposição de embargos de declaração: 02 (dois) dias (art. 619 do CPP);
- para interposição da carta testemunhável: 48 (quarenta e oito) horas (art. 640 do CPP);
- os prazos processuais cuja intimação tenha sido efetivada na sexta-feira começarão a contar no primeiro dia útil imediato (súmula 310 do STJ);
- o único prazo processual que será contado minuto a minuto é o da entrega da Nota de Culpa ao preso em flagrante;
- os prazos dos réus são independentes e quando houver intimação para estes e seus advogados, conta-se o prazo um a um caso não tenha sido determinado o prazo comum;
- no processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem. (STF - Súmula nº 710).

11.2.2 – **Quando o prazo for fixado em minutos ou horas** – será contado de minuto a minuto. **Ex.:** o prazo para entrega da nota de culpa ao preso a partir da prisão.

11.2.3 – **Quando o prazo for fixado em dias** – começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à efetivação da intimação. Não se exclui o dia do vencimento, ficando este prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia em que não houver expediente forense regular. Para contagem dos prazos processuais, deverá ser observado o expediente fixado pela LOJE, prorrogando-se para o dia útil imediato apenas quando o expediente for diverso do horário ali fixado. Para as Comarcas de 3ª entrância, o expediente normal é das 08:00 às 18:00 h e, nas Comarcas de 1ª e 2ª entrância, o expediente normal é das 07:00 às 17:00 h.

11.3 – **Recursos na esfera criminal** – recurso é a irrisignação da parte contra determinada decisão judicial cuja apreciação caberá a um órgão de 2ª instância.

11.3.1 – **Sendo apresentado um recurso, o cartório adotará as seguintes providências:**

- toda petição de recurso apresentada pela parte será juntada aos autos com conclusão para apreciação judicial. Antes de fazer conclusão, deverá o Cartório certificar a data em que a intimação foi efetivada, a data de início do prazo e a data em que o recurso foi apresentado, com a finalidade de ser aferida a tempestividade recursal. Também deverá ser certificado a respeito do preparo recursal, nas ações penais privadas;
- o recurso pode ainda ser apresentado por termo nos autos, devendo a manifestação verbal da parte ser reduzida a termo pelo Analista Judiciário e assinada pelo interessado, que fará conclusão ao Juiz para apreciação, certificando-se também a data da intimação, a data de início do prazo e a data da apresentação do recurso. Não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo do recurso será assinado por alguém a seu rogo;

- antes da conclusão, deve o Cartório aguardar o decurso do prazo para todas as partes;
- determinada a remessa dos autos ao Tribunal, o Cartório remeterá o processo mediante ofício à Coordenadoria de Registro e Distribuição.

11.3.2 – **Apelação criminal** – neste tipo de recurso, os autos serão sempre remetidos à 2ª instância, salvo quando forem vários os réus e apenas um deles houver recorrido, hipótese em que se formarão autos suplementares. O prazo para interposição da apelação é de 05(cinco) dias.

11.3.2.1 – **Apresentado o recurso, o cartório adotará as seguintes providências:**

- certificará a data da intimação, a data de início do prazo e a data da interposição do recurso, fazendo conclusão dos autos para decisão de recebimento ou rejeição da petição recursal;
- cumprirá a determinação de intimação do recorrente para oferecer razões recursais, quando estas não forem apresentadas com a petição do recurso, no prazo de 08(oito) dias e, em seguida, intimará o apelado para apresentar contrarrazões no mesmo prazo;
- decorridos os prazos, os autos serão conclusos ao Juiz;
- antes de remeter os autos ao Tribunal de Justiça, o Cartório expedirá Guia de Execução Provisória.

11.3.3 – **Agravo em execução** – recurso utilizado contra as decisões proferidas pelo Juiz da execução penal. O prazo para interposição do recurso de agravo em execução é de 05 (cinco) dias (Súmula 700 do STF). O recurso subirá ao TJ em autos apartados, mediante a formação de instrumento que conterá a petição de interposição e as cópias das peças do processo indicadas pelo recorrente quando da interposição do recurso.

11.3.3.1 – **Apresentado o recurso, o cartório adotará as seguintes providências:**

- certificará a data da intimação e a data da interposição do recurso, fazendo conclusão dos autos para decisão de recebimento ou rejeição da petição recursal;
- sendo recebido o recurso, o cartório providenciará a formação dos autos apartados no prazo de 05 (cinco) dias, observando as determinações do art. 587, parágrafo único do CPP, aplicado por analogia;
- após a formação do instrumento, será cumprida a determinação para intimação do recorrente para apresentar as razões do recurso, no prazo de 02 (dois) dias, quando esta não for apresentada com a interposição do recurso. Depois será intimado o recorrido para apresentar contrarrazões, também em 02 (dois) dias. As intimações serão sempre na pessoa do advogado ou defensor;
- decorrido o prazo, com ou sem as razões, os autos serão conclusos ao Juiz para reformar ou sustentar sua decisão. Caso a decisão seja mantida, os autos serão remetidos ao TJ. No caso de a decisão ser reformada pelo próprio Juiz, será juntada cópia da decisão nos autos e intimada a parte contrária. Se esta requerer a subida dos autos ao TJ, estes serão conclusos para o Juiz determinar a remessa;
- a petição de interposição de recurso, protocolizada em qualquer Comarca, será imediatamente juntada aos autos, com conclusão para o Juiz despachar;
- se ainda estiver correndo para as outras partes, aguardar o prazo para as demais;
- quando o recurso for interposto por termo (parágrafo 3º, art.578), o Analista fará conclusão dos autos ao Juiz até o dia seguinte ao último dia do prazo;
- não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo de recurso será assinado por alguém a seu rogo (parágrafo 1º, art.578).

11.3.4 – Recursos específicos

11.3.4.1 – **Sentido estrito** – caberá da decisão, despacho ou sentença, (art.581, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV).

- neste tipo de recurso, há possibilidade de o Juiz reapreciar a questão impugnada, antes da remessa dos autos à 2ª (segunda) instância;

- será interposto nas hipóteses previstas no art. 581 do CPP;
- o prazo para interposição do recurso em sentido estrito é de 05 (cinco) dias, exceto na hipótese de inclusão ou exclusão de nome na lista geral de jurados do Tribunal do Júri, quando o prazo é de 20 (vinte) dias, contados da publicação definitiva da lista de jurados;
- a regra geral é que o recurso subirá em autos apartados, mediante a formação de instrumento, que conterá a petição de interposição, as razões e contrarrazões do recurso, bem como as cópias das peças do processo indicadas pelo recorrente quando da interposição do recurso;
- subirão, entretanto, nos próprios autos, os recursos em sentido estrito interpostos contra a rejeição de denúncia ou queixa; contra a decisão que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição; contra a decisão que pronunciar ou impronunciar o réu; contra a decisão de absolvição sumária; contra a decisão que julgar extinta a punibilidade e que conceder ou negar ordem de *habeas corpus*;
- excepcionalmente, quando houver recurso da decisão de pronúncia em que haja dois ou mais réus e apenas um ou alguns deles recorrerem da sentença, o recurso em sentido estrito será formalizado por instrumento e remetido em autos apartados;
- O recurso voluntário poderá ser interposto em 05 (cinco) dias, art.586, parágrafo único;
- a parte deverá indicar, no respectivo termo de recurso as peças dos autos de que pretenda traslado. O traslado será extraído, conferido e consertado, no prazo de 05 (cinco) dias, dele constando sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação e o termo de interposição;
- as razões do recurso, quando não integrem este último, deverão ser oferecidas no prazo de 02 (dois) dias art.588, parágrafo único, contados da data da interposição ou do dia em que o Analista o fizer com vista ao recorrente;
- se o recorrido for o réu, deverá ser intimado do prazo na pessoa do defensor (se advogado constituído por nota de foro; se defensor publico, por mandado); com ou sem resposta do recorrido, faz-se conclusão ao Juiz;
- quando for impossível ao Analista extrair o traslado no prazo da Lei, poderá o Juiz prorrogar até o dobro; neste caso, o Analista certifica

que não foi possível extrair o traslado no prazo legal, para que o Juiz possa prorrogar o prazo.

11.3.4.1.1 – **Apresentado o recurso, o Cartório adotar**á as seguintes providências:

- certificará a data da intimação, a data de início do prazo e a data da interposição do recurso, fazendo conclusão dos autos para decisão de recebimento ou rejeição da petição recursal;
- sendo recebido o recurso, nos casos de formação de instrumento, o Cartório providenciará a formação dos autos apartados no prazo de 05 (cinco) dias, observando as determinações do art. 587, parágrafo único do CPP;
- após a formação do instrumento, será cumprida a determinação para intimação do recorrente para apresentar as razões do recurso, no prazo de 02 (dois) dias, quando esta não for apresentada com a interposição do recurso. Depois, será intimado o recorrido para apresentar contrarrazões, também em 02 (dois) dias. As intimações serão sempre na pessoa do advogado ou defensor;
- decorrido o prazo, com ou sem razões, os autos serão conclusos ao Juiz para reformar ou sustentar sua decisão. Caso a decisão seja mantida, os autos serão remetidos ao TJ. No caso de a decisão ser reformada pelo próprio Juiz, será juntada cópia da decisão nos autos e intimada a parte contrária. Se esta requerer a subida dos autos ao TJ, os autos serão conclusos para o Juiz determinar a remessa.

11.3.4.2 – **Apelação** – nos casos de crimes de competência de Tribunal do Júri ou do Juiz singular, quando da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal. O ofendido, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, poderá interpor a apelação no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que correrá do dia em que terminar o do Ministério Público. Assinado o termo de apelação, o apelante e o apelado terão prazo de 08 (oito) dias para oferecer as razões. Existindo Assistente de acusação, este arrazoará no prazo de três(03) dias após o Ministério Público. Havendo dois ou mais apelados, os prazos são comuns. Quando se tratar de prazo comum, os

autos ficarão em Cartório. Se houver mais de um réu e não houverem sido todos julgados ou não tiverem todos apelado, caberá ao apelante promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido à instância superior no prazo de 30 (trinta) dias, art.601, parágrafo 1º, sendo que as despesas correrão por conta de quem recorreu, dispensando-se no caso de o réu ser pobre ou se tratar de Justiça Pública.

11.3.5 – **Preparo de recurso na esfera criminal** – não há preparo nos recursos, salvo em se tratando de ação penal privada.

12 – **Arquivamento dos feitos criminais** – existindo processo findo em que constem bens apreendidos e não havendo determinação de destinação na sentença, o Cartório deverá tomar as seguintes providências:



- certificará os bens;
- existindo valor comercial, deverá ser este avaliado pelo Técnico em Execução de Mandados (Oficial de Justiça) por determinação do Juiz;
- após a avaliação, far-se-á conclusão.

Obs.: De acordo com o provimento 02/2009, quando não restar nenhum ato processual a ser cumprido, procede-se ao arquivamento dos autos, observando-se os itens acima.

12.1 – Nos casos de

- **determinação de venda em hasta pública**, deverá o Cartório expedir edital, intimar as partes e aguardar a data para o leilão;
- **destruição por incineração**, expedir-se-á edital, dando-se ciência às partes do dia, hora e local da incineração; no dia designado, lavrar-se-á auto de incineração ou remeter-se-á o bem à SSP/PB para fins de destruição;
- **doação/ devolução**, lavrar-se-á o respectivo auto de entrega;

- **valores** – proceder-se-á conforme determinação do Juiz processante.

Obs.: Não esquecer à remessa do Boletim Individual do réu à SSP/PB.

13 – **Recomendações aos Técnicos em Execução de Mandados:**



13.1 – **Citação e intimação** – a citação e intimação inerentes à esfera criminal, com exceção à do Juizado Especial Criminal, são pessoais, ou seja, sem intermediação de qualquer outra pessoa, feita diretamente com o citando ou intimando. O Técnico em Execução de Mandados deve ler e entregar cópia do mandado, da denúncia, na hipótese de citação ou de decisão interlocutória, àquele a quem se destina, se possível na presença de duas testemunhas cujos nomes deverão constar na certidão;

13.2 – **Citação de militar** – o militar será citado por intermédio do chefe do serviço, conforme artigo 358 do Código de Processo Penal;

13.3 – **Citação por hora certa** – quando o Técnico em Execução de Mandados suspeitar de que há ocultação do réu para que seja citado, após três diligências intimará (na quarta diligência) qualquer pessoa da família ou, na ausência deste, qualquer vizinho do réu, para que qualquer destes cientifique ao réu que o encontrará para citá-lo em dia e horário determinado pelo meirinho, independentemente de novo despacho. Não havendo comparecimento do réu no dia e hora designados, o Técnico em Execução de Mandados buscará as razões da ausência do réu, tomando como realizada a citação e entregando cópia do mandado a qualquer pessoa da família ou vizinho do réu, declarando os nomes na Certidão e de todo o ocorrido;

13.4 – **Certidão de cumprimento de mandado** – a certidão é o relato, com fé de ofício do Técnico em Execução de Mandados, do que ocorreu durante a consecução da diligência determinada no mandado, deven-

do conter, impreterivelmente, se houve ou não a citação, intimação ou qualquer outro ato determinado no mandado, a indicação do dia e hora da diligência, da entrega da contrafé ou recusa de recebê-la e, se possível, os nomes de duas testemunhas que presenciaram o ato. Havendo, no entanto, determinação de busca e apreensão, deverá o Técnico em Execução de Mandados lavrar o respectivo auto;

13.5 – Devolução do mandado – após o cumprimento do mandado e a elaboração da respectiva Certidão, o Técnico em Execução de Mandados deverá devolvê-lo à Central de Mandados (CEMAN), ressaltando que o mandado de intimação deverá ser devolvido até 24 (vinte e quatro horas) antes do ato ou da audiência.

Obs.: Quando constatado pelo Técnico em Execução de Mandados que o endereço da diligência não pertence à sua zona de deslocamento, deverá o mesmo colocar o endereço completo no mandado antes de devolvê-lo à CEMAN para ser redistribuído, facilitando assim a diligência.

13.6 – Participação do Técnico em Execução de Mandados na sessão do Tribunal do Júri:




- deverá apresentar-se ao Presidente do Júri uma hora antes do início da sessão;
- observará se as testemunhas da denúncia e da defesa estão isoladas e separadas, bem como se o réu já se encontra no recinto;
- procederá à chamada dos 25 (vinte e cinco) jurados, informando as presenças e as ausências ao Presidente do Júri;
- preparará os pregões do Júri, apregoará na sala das sessões e fora dela, dando ciência ao Presidente das ausências e presenças, lavrando a respectiva certidão de pregão;
- ajudará o Presidente da sessão no sorteio dos 07 (sete) jurados que comporão o Conselho de Sentença, encaminhando-os ao lugar respectivo e, após a lavratura do termo de compromisso, colherá as assinaturas dos mesmos;
- conduzirá as testemunhas e o réu à presença do Presidente, quando por este solicitado;

- a cada intervalo terá a responsabilidade de manter a incomunicabilidade dos jurados;
- sempre que solicitado pelo Presidente do Júri, acompanhará os jurados em diversos casos, a exemplo, em necessidades fisiológicas;
- em hipótese alguma, poderá o Técnico em Execução de Mandados se ausentar da sala das sessões sem a prévia autorização do Presidente;
- caberá ao Técnico em Execução de Mandados entregar e recolher as cédulas de votação, observando, quando da entrega, se as duas cédulas constam o **sim** ou **não**, para que o jurado não receba cédulas idênticas;
- ao final da votação, deverá o meirinho lavrar o termo de incomunicabilidade dos jurados;
- quando o Presidente do Júri proferir a sentença, antes da leitura deverá o Técnico em Execução de Mandados conduzir o réu à presença do Presidente, após colher a assinatura do réu na sentença, e das partes, na ata de julgamento.



14 – Orientações gerais ao Cartório:

- conclusão – entrega ou remessa de um processo ao Juiz, para que este lavre nele despacho ou sentença. A carga diária de autos conclusos ao Juiz, com vistas ao Ministério Público e ao Defensor Público é obrigatória, com a emissão eletrônica do protocolo respectivo, comunicando à Corregedoria respectiva, em caso de recusa no recebimento;
- juntada – ato de juntar ou anexar peças em um processo. Não se faz a juntada aos autos de cumprimentos de atos; apenas deverão ser juntados aos autos, com o respectivo carimbo, os atos advindos de outros setores, a exceção dos mandados. É desnecessário juntar as peças que acompanham o mandado, quando este for devolvido sem cumprimento, aplicando-se o mesmo critério quando da juntada das precatórias;
- vista – entrega de autos, a fim de que o interessado, depois de ver o que neles contém, pronuncie-se como lhe competir. Em todos os

- casos, ao se colocar carimbo de vista ao Ministério Público, estipular o prazo no mesmo;
- remessa – ato ou efeito de remeter. Nos casos em que o processo é remetido a outro setor, é obrigatório conter no mesmo o carimbo de remessa.
 - apensamento – procedimento do Cartório que consiste em unir os autos de uma ação ou incidente processual aos de outra(o), em razão de disposição legal, fazendo com que sua tramitação seja conjunta ou em apenso.
 - observar cotidianamente o DJ, no que tange aos editais, notas de foro, resoluções, provimentos e demais atos normativos pertinentes; 
 - verificar, diariamente, o *e-mail* do cartório e os avisos em geral, publicados no *site* do Tribunal; 
 - verificar, diariamente, os expedientes/correspondências urgentes, dando a eles o devido encaminhamento; 
 - cobrar, quinzenalmente, a devolução de processos com excesso de prazo ao Ministério Público, Defensoria, Advogados, Peritos, Contadoria, Delegacias, etc.;
 - manter relação atualizada dos réus presos;
 - exigir sempre a apresentação da carteira da OAB pelo advogado e a identificação pessoal das partes; 
 - as comunicações de prisão ou quaisquer outros documentos que estejam endereçados à Defensoria Pública e ao Ministério Público não devem ser recebidas pelo Cartório de Distribuição, orientando o encaminhamento para o órgão competente;
 - deverá o Setor de Protocolo observar, quando do recebimento de petições no decorrer da instrução, se consta o número do processo para melhor localização e juntada da referida petição. Não constando, deverá ser solicitado de imediato ao Advogado o respectivo número;
 - em hipótese alguma, deverá ser informado, por telefone, pelo cartório o movimento processual a qualquer das partes, bem como, não se pode transmitir via *fax* atos do processo, a não ser por determinação expressa do Juiz. O TJ dispõe, para informações, do telefone nº 3216.1581 (Telejudiciário). 

TERMOS MAIS USADOS NA ESFERA CRIMINAL (*)

Absolvição: “Ato judicial que reconhece a improcedência da acusação ou da ação penal intentada isentando o acusado de toda pena, por considerá-lo inocente ante as provas apresentadas”.

Ação penal privada: “A ação penal *privada* é de iniciativa do ofendido ou, quando este é menor ou incapaz, de seu representante legal. O legislador, atento ao fato de que determinados ilícitos atingem a intimidade das vítimas, deixa a critério delas o início da ação penal. Na ação privada, portanto, vigora o princípio da oportunidade ou conveniência, ou seja, ainda que existam provas cabais de autoria e de materialidade, pode a vítima optar por não ingressar com a ação penal, para evitar que aspectos de sua intimidade sejam discutidos em juízo. A peça inicial da ação privada é a queixa-crime”.

Ação penal pública: “A ação *pública*, nos termos do art. 129, I, da Constituição, é de iniciativa exclusiva do Ministério Público (órgão do Estado, composto por promotores e procuradores de justiça no âmbito estadual, e por procuradores da República, no federal). Na ação pública vigora o princípio da obrigatoriedade, ou seja, havendo indícios suficientes, surge para o Ministério Público o dever de propor a ação. A peça processual que dá início à ação pública é a denúncia”.

Ação penal: “É o direito de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo a um caso concreto. É também o direito público subjetivo do Estado-Administração, único titular do poder-dever de punir, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva”.

Agravo em execução: É o recurso cabível contra todas as decisões proferidas pelo juiz da execução penal. Regra geral, não possui efeito suspensivo, salvo quando interposto da decisão que declara cessada a periculosidade do internado.

Alvará de soltura: É o instrumento de ordem judicial assinado pelo magistrado para colocar em liberdade o acusado que, estando

preso, obteve liberdade provisória, foi absolvido, cumpriu a pena ou obteve *habeas corpus*.

Apelação: “Recurso interposto da sentença definitiva ou com força de definitiva, para a segunda instância, com o fim de que se proceda ao reexame da matéria, com a consequente modificação parcial ou total da decisão”.

Arquivamento: “Encerramento do andamento de um processo”.

Assentada: quer na linguagem comercial, quer na linguagem jurídica tem sentido dominante, anotação ou lançamento feito na abertura de uma audiência. É o instrumento que se assenta na primeira página do livro, para efeito de legalizá-lo. É o termo, ou auto, lavrado dos depoimentos prestados em audiência para a oitiva de testemunhas.

Assinatura a rogo: “Se o réu não souber, ou não puder assinar o nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de duas testemunhas”.

Assistente de acusação: Auxilia a acusação nas ações penais públicas. “O ofendido pode habilitar-se como assistente do Ministério Público, através de advogado, para reforçar a acusação e acautelar a reparação civil (art. 268). Na falta do ofendido, podem habilitar-se seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (art. 31)”.

Atos meramente ordinatórios: “São os que se limitam a pôr o processo ou os autos em ordem, sem que neles exista qualquer conteúdo decisório relevante ou irreversível, já que apenas encerram deliberação quanto à sequência do feito, adrede estabelecida, explícita ou implicitamente, nas normas que lhe regulam o desenvolvimento. O legislador da Lei nº 8.952, de 13.12.94, cujo art. 1º acrescentou o § 4º ao art. 162, tomou o cuidado de exemplificar, sem exaurir, pelo uso da conjunção subordinativa conformativa como, oferecendo dois exemplo: a juntada e a vista obrigatória. Esses atos e outros semelhantes (v.g. correção de errônea numeração das folhas dos autos, troca da sua capa, intimação ao perito para ciência da sua nomeação, publicação corretiva da anterior) não dependem de despacho. Praticam-nos de ofício, independentemente de despacho judicial, o escrivão,

o chefe da secretaria, o serventuário, qualquer funcionário encarregado do processo, como indica o emprego do substantivo servidor. A norma alivia o juiz de atividade puramente burocrática, poupando-lhe o tempo, tantas vezes desperdiçado, por exemplo, no contacto com advogados e estagiários, em busca de uma simples ordem de juntada.”

Audiência admonitória: É a realizada com o objetivo de perguntar ao preso se aceita a benesse concedida, informá-lo das condições da aceitação, bem como adverti-lo das causas de revogação.

Audiência: “Sessão solene em que o juiz, na sede do juízo ou em local por ele designado, interroga as partes, ouve os advogados e pronuncia o julgamento. Ato processual no qual se tem, sob a presidência do magistrado, a instrução, o debate dos fatos e do direito e a decisão da causa. Ato de ouvir, em juízo, os litigantes ou o órgão do Ministério Público. Oportunidade que se dá ao litigante para arrazoar verbalmente ou por escrito. Ação do órgão judicante de escutar as partes, peritos ou testemunhas”.

Autoridade policial: “Atribuída no âmbito estadual às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, sem prejuízo de outras autoridades”.

Autos: “Conjunto de peças processuais, ou seja, dos atos e dos termos do processo. (...) Na capa ou rosto dos autos devem ser colocados os seguintes dados: espécie da ação, forma do procedimento, nome das partes, vara, nome do titular do ofício e data do início da autuação”.

Autuação: Ato pelo qual o escrivão, escrevente ou secretário de Tribunal inicia a formação dos autos de qualquer processo, escapando-os, qualificando-os e registrando-os no livro geral.

Bens perecíveis: Bens facilmente deterioráveis.

Busca e apreensão: “A busca é a diligência destinada a encontrar-se a pessoa ou coisa que se procura, e a apreensão é a medida que a ela se segue. Para a nossa lei, é ela meio de prova, de natureza acautelatória e coercitiva, consubstanciado no apossamento de elementos instrutórios, quer relacionados com objetos, quer com as pessoas do culpado e da vítima, quer, ainda, com a prática criminosa que tenha deixado vestígios. Entretanto,

embora a busca e a apreensão estejam inseridas no capítulo das provas, a doutrina as considera mais como medida acautelatória, liminar, destinada a evitar o perecimento das coisas e das pessoas”.

Capacidade postulatória: Consiste na capacidade de postular em Juízo, agindo como parte no processo de execução.

Carta de ordem: “Documento em que o juiz de um tribunal determina ao de outro, de categoria funcional inferior, a prática de ato processual”.

Carta Precatória: “É a expedida por um juiz a outro, de igual ou superior categoria funcional, mas sediado em comarca diversa, solicitando-lhe a prática de um ato processual ou diligência que só pode realizar-se no território cuja jurisdição lhe está afeta. O juiz deprecante (o que envia a carta) solicita ao juiz deprecado (o que recebe) que providencie, em sua comarca, a citação de alguém, a realização de execução de bens, a oitiva de testemunhas, a efetivação de vistorias ou exames periciais, etc.”

Carta Rogatória: “É a expedida pelo juiz requisitando à justiça de outro país a realização de atos que devam ser praticados em território estrangeiro, como citação das partes, realização de alguma prova, intimação, efetivação de ato necessário à instrução da causa, informação sobre o direito estrangeiro aplicável ao caso *sub judice*, etc”.

Certidão de antecedentes criminais: Documento autêntico expedido pelo distribuidor da comarca ou pelo cartório (se for narrativa) acerca dos antecedentes criminais de uma determinada pessoa. Dependendo da finalidade a que se destina – civis, eleitorais, registro e porte de arma de fogo, inscrição em concurso público, judiciais – conterá informações mais abrangentes ou mais restritas.

Citação por carta precatória: “Destina-se à citação do acusado que estiver no território nacional, em lugar certo e sabido, porém fora da comarca do juízo processante (CPP, art. 353). Constitui na realidade um pedido formulado pelo juízo processante ao juízo da localidade em que se encontra o réu, no sentido de que este último proceda o ato citatório”.

Citação por carta rogatória: “Encontrando-se o acusado no estrangeiro, em local certo e sabido, será sempre citado por carta rogatória, mesmo que a infração seja afiançável”.

Citação por edital: “Consiste na citação por meio da publicação ou afixação na entrada do fórum da ordem judicial de citação”.

Citação por mandado: “Destina-se à citação do réu em local certo e sabido, dentro do território do juízo processante”.

Citação: “É o ato oficial pelo qual, ao início da ação, dá-se ciência ao acusado de que, contra ele, se movimenta esta ação, chamando-o a vir a juízo, para se ver processar e fazer a sua defesa. Compõe-se a citação de dois elementos básicos: a cientificação do inteiro teor da acusação e o chamamento do acusado para vir apresentar a sua defesa”.

Comarcas integradas: São comarcas que, considerada a proximidade das sedes municipais, a facilidade de comunicação e a intensa a movimentação populacional entre elas, foram reunidas pelo Tribunal de Justiça somente para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios.

Comutação de pena: É o indulto parcial. “O indulto individual pode ser *total* (ou pleno), alcançando todas as sanções impostas ao condenado, ou *parcial* (ou restrito), com a redução ou substituição da sanção, caso em que toma o nome de *comutação*. A Constituição Federal, entretanto, refere-se especificamente ao indulto e à comutação (art. 84, XII) atendendo à distinção formulada na doutrina: no indulto, há perdão da pena; na comutação, dispensa-se o cumprimento de parte da pena, reduzindo-se a aplicada, ou substituindo-se esta por outra menos severa”.

Conclusão: é a “remessa dos autos do cartório ao juiz, para despacho ou sentença”.

Conselho Penitenciário: “Dentre os órgãos de execução da pena, sobressai-se, por sua importância e relevantes funções, o Conselho Penitenciário. Cabe-lhe acompanhar a evolução do comportamento do recluso durante o cumprimento da pena, dar pareceres e, ao mesmo tempo, fiscalizar a observância da lei na instituição”.

Contrafé: Compreende a cópia da petição inicial que o Oficial de Justiça deve entregar ao réu no momento da intimação, e cujo recebimento pode ser recusado, embora a recusa nada influa no ato citatório.

Contrarrazões recursais: Formalidade essencial ao recurso, consiste na impugnação, por parte do recorrido, aos motivos explanados nas razões recursais.

Contravenção Penal: “Ação ou omissão voluntária que, por constituir ofensa menos grave que o crime, é punida com pena mais leve (prisão simples ou multa, ou ambas alternativa ou cumulativamente). É também chamada ‘delito-anão’”.

Crime continuado: Segundo o art. 71, *caput*, do Código Penal, tem-se o crime continuado (ou continuidade delitiva) quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, em razão de determinadas circunstâncias (condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças), devam os delitos subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.

Crime culposo: “No crime culposo, o agente não quer nem assume o risco de produzir o resultado, mas a ele dá causa, nos termos do art. 18, II, do Código Penal, por imprudência, negligência ou imperícia. (...) é aquele resultante da inobservância de um cuidado necessário, manifestada na conduta produtora de um resultado objetivamente previsível, através de imprudência, negligência ou imperícia”.

Crime doloso: “Para o CP, o crime é doloso quando: a) o agente quis o resultado; b) (o agente) assumiu o risco de produzi-lo (o resultado). A primeira parte (a) é o dolo direto (ou determinado); a segunda (b) é o chamado dolo indireto (ou indeterminado), que tem duas formas (eventual e alternativo)”.

Crimes contra a honra: “São: a) calúnia; b) injúria c) difamação. Honra é o conjunto de atributos morais, físicos e intelectuais de uma pessoa, que a tornam merecedora de apreço no convívio social e que promovem a sua autoestima”.

Crimes hediondos: “Com o fim de tornar mais eficientes os instrumentos jurídicos de combate às infrações penais mais graves,

dispôs a Constituição Federal de 1988 que são considerados inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia os crimes definidos como hediondos (art. 5º, inc. XLIII). Tais crimes que, por sua natureza ou pela forma de execução, se mostram repugnantes, causando clamor público e intensa repulsa, são relacionados no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25-7-90”.

Crimes inafiançáveis: São aqueles que, pela natureza ou gravidade da infração ou exclusivamente pelas condições pessoais do agente, não permitem a concessão de liberdade provisória por meio do pagamento de fiança.

Custas processuais: “São as taxas remuneratórias autorizadas em lei e cobradas pelo poder público em decorrência dos serviços prestados pelos serventuários da justiça para a realização dos atos processuais e emolumentos devidos ao juiz”.

Decisão interlocutória: “É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” (art. 162, § 2º, do CPC).

Defensor constituído: É o advogado nomeado pela parte para representá-la em juízo.

Defensor dativo: É o advogado nomeado pelo juízo para suprir a ausência de defensor constituído, sem que se leve em conta as condições econômicas do réu, pois, se este não for pobre, deverá pagar os honorários daquele, estipulados pelo juiz.

Defensor: “Defensor, procurador ou representante da parte, é o advogado, sujeito especial no processo porque sua atuação é obrigatória, uma vez que o direito de defesa é um direito indisponível. Seja constituído ou nomeado, cabe ao advogado representar e assistir tecnicamente o acusado, apresentando ao órgão jurisdicional tudo o que possa contribuir para absolvê-lo ou, ao menos, favorecer de alguma forma sua condição do processo”.

Denúncia: “Peça acusatória iniciadora da ação penal, consistente em uma exposição por escrito de fatos que constituem, em tese, ilícito penal, com a manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei penal a quem é presumivelmente seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a pretensão punitiva. A denúncia é a peça acusatória inaugural da ação penal pública (condicionada ou incondicionada)”.

- Desentranhamento:** “Ato ou efeito de retirar peça processual ou documento do corpo dos autos, substituindo-o por certidão ou reprodução autenticada”
- Desmembramento/Divisão de processo:** É o ato por cujo intermédio se procede à separação ou cisão do processo com relação a um ou mais réus, formando-se autos autônomos, com tramitação independente.
- Despachos:** Atos do juiz, praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a fim de dar andamento, a cujo respeito a lei não estabelece forma (art. 162, § 3º, do CPC).
- Detenção:** Uma das formas de cumprimento da pena privativa de liberdade, reservada ao regime semiaberto. “Pena de prisão sem isolamento diurno e noturno no início de seu cumprimento”
- Detração penal:** É o cômputo na execução da pena privativa de liberdade e na medida de segurança do tempo de recolhimento anterior ao trânsito em julgado da sentença, ou seja, da prisão provisória ou administrativa e da internação em hospital ou manicômio.
- Diligência:** “Execução de serviços judiciais ou prática de atos processuais fora da sede do juízo feita pelo serventuário de justiça por ordem do juiz de ofício ou a requerimento dos litigantes e, às vezes, pelo magistrado, tais como, sequestro, penhora, busca e apreensão, intimação, citação; (...) qualquer ato indispensável para instruir o processo em direção à sentença de mérito; cumprimento de uma determinação judicial, realizada por um auxiliar da justiça”.
- Efeito devolutivo:** “É um efeito comum a todos os recursos. Significa que a interposição reabre a possibilidade de análise da questão combatida no recurso, através de um novo julgamento”.
- Efeito suspensivo:** “Significa que a interposição de determinado recurso impede a eficácia (aplicabilidade) da decisão recorrida. Veja-se, porém, que a regra no processo penal é a não existência do efeito suspensivo. Assim, um recurso somente terá tal efeito quando a lei expressamente o declarar”.
- Exame criminológico:** “Consiste em uma perícia realizada no sentenciado pelos membros da Comissão Técnica de Classificação (CTC),

com preponderância para os exames psiquiátrico e psicológico, além de outros critérios reveladores da personalidade do reeducando (entrevistas da assistente social com familiares, requisição de informações a repartições, etc.), para constatar a ausência de periculosidade e adaptabilidade para a vida social”.

Exame de dependência toxicológica: Incidente instaurado para constatar se o acusado era, ao tempo da prática delituosa, inteiramente incapaz de verificar a ilicitude do fato praticado, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, devendo ser feito sempre que o agente declarar-se viciado, independente do delito imputo, conforme o disposto no artigo 19, caput, da Lei n. 6.368/76.

Exame de sanidade mental: Incidente “instaurado quando há dúvidas acerca da integridade mental do autor de um crime. Pode ser instaurado em qualquer fase da persecução penal, seja durante a ação penal, seja no inquérito policial”.

Extinção da punibilidade: “Com a prática da infração penal, surge para o Estado o direito de punir o agente, ou seja, a *punibilidade*, que nada mais é do que a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção ao autor do delito. O legislador, entretanto, estabelece uma série de causas subsequentes que extinguem essa punibilidade, impossibilitando, pois, a imposição da pena”.

Fiança: “É uma caução destinada a garantir o cumprimento das obrigações processuais do réu”.

Guia de Internamento ou de Tratamento Ambulatorial: “Como se anota na exposição de motivos da Lei nº 7.210/84, a guia expedida pela autoridade judiciária constitui o documento indispensável para a execução de qualquer das medidas de segurança. Trata-se de reafirmar a garantia individual da liberdade que deve existir para todas as pessoas, independentemente de sua condição, salvo as exceções legais”.

Guia de Recolhimento Provisória: É a guia de recolhimento expedida para formalizar a execução provisória da pena, antes do trânsito em julgado da sentença recorrida exclusivamente pela defesa, desde que o condenado esteja preso provisoriamente e que satisfaça os requisitos que lhe dariam direito à obtenção de benefícios prisionais.

Guia de Recolhimento: É o instrumento da sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, trata-se do documento que formaliza o início da execução da pena privativa de liberdade.

Habeas corpus liberatório ou repressivo: “Destina-se a afastar constrangimento ilegal já efetivado à liberdade de locomoção”.

Habeas corpus preventivo: “Destina-se a afastar uma ameaça à liberdade de locomoção”.

Habeas corpus: “Remédio judicial que tem por finalidade evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção decorrente de ilegalidade ou abuso de poder”.

Imputabilidade: “É a possibilidade de se atribuir a alguém a responsabilidade por algum fato, ou seja, o conjunto de condições pessoais que dá ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de uma infração penal”.

Incidente de insanidade mental: “Incidente instaurado quando há dúvidas acerca da integridade mental do autor de um crime. Pode ser instaurado em qualquer fase da persecução penal, seja durante a ação penal, seja no inquérito policial”.

Incidentes de execução da pena: Embora a Lei de Execução Penal, em seu Título VII (arts. 180 a 193), defina como incidentes de execução (em sentido estrito) apenas os procedimentos instaurados nos casos de conversões, excesso ou desvio, anistia e indulto, são considerados incidentes da execução penal (em sentido amplo) todos os acontecimentos, no processo de execução, que visem à concessão de um benefício ao condenado ou impliquem qualquer modificação da sua situação prisional e que, conseqüentemente, exigem a atuação jurisdicional.

Indulto: É ato de clemência do Poder Público. “Exclui apenas a punibilidade e não o crime. Pressupõe, em regra, condenação com trânsito em julgado. Compete ao Presidente da República (art. 84, XII, da CF), abrangendo grupo de sentenciados. Não afasta a reincidência, se já houver sentença com trânsito em julgado”. Pode ser pleno, quando extingue totalmente a punibilidade e parcial, quando concede diminuição da pena ou sua comutação ou substituição por outra de menor gravidade.

Inimputáveis: “Em princípio, todos são imputáveis, exceto aqueles abrangidos pelas hipóteses de inimputabilidade enumeradas na lei, que são as seguintes: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) menoridade; c) embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior; d) dependência de substância entorpecente”.

Inquérito Policial: “É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º)”.

Instrução criminal: “Fase processual destinada à apuração da existência do crime e à averiguação de suas circunstâncias e autoria, preparando o órgão judicante para julgar, no que diz respeito às provas”.

Interrogatório: “É o ato judicial no qual o juiz ouve o acusado sobre a imputação contra ele formulada. É ato privativo do juiz e personalíssimo do acusado, possibilitando a este último o exercício da sua defesa, da sua autodefesa”.

Intimação: “Na doutrina, chama-se *intimação* à ciência dada à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença e *notificação* à comunicação à parte ou outra pessoa, do lugar, dia e hora de um ato processual a que deve comparecer. Na lei processual há confusão dos conceitos e o art. 370 refere-se às intimações quando, na verdade, diz respeito às notificações e intimações”.

Juntada: é o ato de anexar documentos ou peças ao processo, determinado pelo juiz.

Laudo pericial: “Nada mais é do que o documento elaborado pelos peritos, o qual deve conter: descrição minuciosa do objeto examinado; respostas aos quesitos formulados; fotografias, desenhos, etc., sempre que possível.

Lei Maria da Penha: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Vio-

lência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **(Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).**

Liberdade provisória: “Instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas”.

Livramento condicional: “O livramento condicional é o instituto pelo qual se concede a liberdade antecipada ao condenado, frente à existência de pressupostos e condicionada a determinadas exigências durante o restante da pena que deveria cumprir”.

Mandado de prisão: É o mandado judicial destinado à repartição policial para executar a prisão do indivíduo.

Mandado: “É a ordem escrita, corporificada em um instrumento e emitida pela autoridade competente para o cumprimento de determinado ato. Quando a ordem for proveniente do juiz, denominar-se-á mandado judicial”.

Medidas assecuratórias: “São providências cautelares de natureza processual, urgentes e provisórias, determinadas com o fim de assegurar a eficácia de uma futura decisão judicial, seja quanto à reparação do dano decorrente do crime, seja para a efetiva execução da pena a ser imposta”.

Objetos apreendidos: “O art. 240, §1º, b, c, d, e, f e h, cuida dos objetos sobre os quais pode incidir a diligência de busca e apreensão; portanto, estes objetos podem ser apreendidos. São eles: coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fins delituosos, objetos destinados à prova da infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do conteúdo possa ser útil a elucidação do fato; qualquer elemento de convicção”.

Partes: “No processo penal, parte é aquele sujeito processual que deduz ou contra o qual é deduzida uma relação de direito ma-

terial-penal. São partes, portanto, o autor e o réu. A parte ativa é o autor (parte acusadora), e a parte passiva é o réu ou acusado (parte acusada). Sem uma delas, não se forma a relação processual”.

Pecúlio: É a parcela da remuneração do trabalho do preso ou interno que é depositada em caderneta de poupança e entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Pena de multa: “Quantia pecuniária, fixada em sentença, a ser paga pelo condenado ao Estado, em forma de dia-multa, para a formação do Fundo Penitenciário”.

Pena em abstrato: É a cominada no preceito secundário da norma incriminadora. Ex.: no homicídio simples, a pena abstrata é a reclusão, de seis a vinte anos.

Pena em concreto: É a imposta pelo juiz na sentença.

Pena privativa de liberdade: “Consiste na segregação do condenado do convívio social. No nosso Código Penal, são as penas de *reclusão* e de *detenção* (CP, art. 33) e a *prisão simples* nas contravenções penais (art. 5º, I)”.

Pena restritiva de direitos: “Consiste na suspensão ou cassação de certos direitos individuais e constitui a grande inovação do Código Penal em vigor, que a adotou (art. 32, II)”.

Periculosidade: A periculosidade consiste na probabilidade de o sujeito vir ou tornar a praticar crimes, sendo presumida por lei quando se tratar de imputável ou reconhecida pelo juiz quando o sujeito for semi-imputável, mas necessitar de especial tratamento curativo.

Perito *ad hoc*: É o profissional nomeado para realizar uma perícia específica, na falta de perito oficial.

Perito judicial: “É um auxiliar da justiça, devidamente compromissado, estranho às partes, portador de um conhecimento técnico altamente especializado e sem impedimentos ou incompatibilidades para atuar no processo”. No âmbito criminal, o perito deve examinar todo material sensível relativo às infrações penais, na busca da constatação se ocorreu o delito e da prova material de sua prática.

Permissão de saída: Trata-se da permissão concedida administrativamente aos condenados que cumprem pena em regime fecha-

do ou semiaberto e aos presos provisórios, destinada a breves ausências do estabelecimento penal, pelas razões previstas no art. 120 da LEP, sempre mediante escolta.

Petição: “Ato de pedir; requerimento escrito dirigido ao magistrado, solicitando a execução de um ato forense; pretensão”.

Plantão judiciário: “Ato de o funcionário ficar à disposição do público, em dia preestabelecido, ou fora do expediente normal, resolvendo os problemas que surgirem”.

Prazo comum: É o que corre simultaneamente para as partes, tal como quando houver assistente de acusação ou se houver corréus com defensores distintos.

Prazo particular: É o que corre para uma das partes apenas. Trata-se da regra no processo penal.

Prazo: “É o lapso de tempo em que é ordenada, proibida ou facultada a prática de um ato. Segundo a doutrina, o prazo pode ser *legal*, determinado em lei; *judicial*, fixado pelo juiz; ou *convencional*, ajustado entre as partes. No processo penal não há prazo convencional, não podendo o prazo legal ou judicial ser prorrogado de sequer por vontade das partes”.

Prazos penais: Consideram-se prazos penais os previstos na legislação penal material.

Prazos processuais: Consideram-se prazos processuais os previstos na legislação processual penal.

Prerrogativa de foro: “Trata-se de competência *ratione personae* (em razão da pessoa), ditada pela função da pessoa, bem como a dignidade do cargo exercido e não o indivíduo que a merece. Há pessoas que exercem cargos e funções de especial relevância para o Estado, devendo ser julgadas por órgãos superiores da Justiça, como medida de utilidade pública”.

Prescrição penal: É a perda do poder/dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo.

Prisão em flagrante: “Medida restritiva de liberdade, de natureza cautelar e processual, consistente na prisão, independente de ordem escrita do juiz competente, de quem é surpreendido cometendo, ou logo após ter cometido, um crime ou uma contravenção”.

Prisão preventiva: “Prisão cautelar de natureza processual decretada pelo juiz durante o inquérito policial ou processo criminal, antes do trânsito em julgado, sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais e ocorrerem os motivos autorizadores. A prisão preventiva é uma espécie de prisão provisória, possuindo natureza tipicamente cautelar, pois visa garantir a eficácia de um futuro provimento jurisdicional, o qual poderá tornar-se inútil em algumas hipóteses, se o acusado permanecer em liberdade até que haja um pronunciamento jurisdicional definitivo”.

Prisão provisória: “Prisão sem pena ou prisão processual: é a prisão cautelar, também conhecida como prisão provisória; inclui a prisão em flagrante (CPP, arts. 301 a 310), a prisão preventiva (CPP, arts. 311 a 316), a prisão resultante de pronúncia (CPP, arts. 282 e 413, §3º), a prisão resultante de sentença penal condenatória não transitada em julgado (CPP, art. 393, I) e a prisão temporária (Lei n. 7960, de 21-12-1989)”.

Prisão simples: Pena privativa de liberdade aplicável às contravenções penais.

Prisão temporária: “Prisão cautelar de natureza processual destinada a possibilitar as investigações a respeito de crimes graves, durante o inquérito policial”.

Procedimento: “É a forma como o processo se exterioriza e materializa no mundo jurídico. É através do procedimento que o processo age. Basicamente consiste ele numa sequência de atos que deve culminar com a declaração do Judiciário sobre quem tem o direito material (bem da vida) na lide submetida à sua apreciação”. Trata-se da “cadeia de atos e fatos coordenados, juridicamente relevantes, vinculados por uma finalidade comum, qual a de preparar o ato final, ou seja, o provimento jurisdicional, que, no processo de conhecimento, é a sentença de mérito”.

Processo de Execução Penal: “É aquele que visa à concretização do consignado na sentença penal condenatória (pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e pena de multa) ou na sentença penal que aplicou medida de segurança, como a última fase do processo penal. (...). Neste processo, além de concretizar-se o que ficou consignado na sentença, tem o exe-

cutado inúmeros direitos subjetivos ou inúmeras expectativas de direitos, como postular por antecipação condicional provi-sória da liberdade ou pugnar por benefício que minore os efei-tos do cárcere, com arrimo no sistema progressivo de cumprimen-to da sanção penal”.

Processo: “Para a resolução da lide ‘entra em atividade o poder jurisdic-cional do Estado, cujo órgão se coloca equidistante dos titulares em choque, para dar a cada um o que é seu, o que o faz mediante a aplicação de norma ditada, para o caso, pela ordem jurídica’. A solução da lide é realizada através de atos em que cada uma das partes tem oportunidade de demonstrar a prevalência de seu interesse sobre o da outra: a acusação em obter o reconheci-mento da pretensão punitiva; a defesa em não sofrer restrição ao seu direito de liberdade. Ao conjunto desses atos, que visam à aplicação da lei ao caso concreto, se dá o nome de ‘processo’. O processo soluciona a lide, ou seja, compõe o litígio”.

Procuração: “Instrumento de mandato, contendo as especificações dos poderes conferidos ao mandatário para que este, em seu nome, pratique atos ou administre interesses. Instrumento pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, outorga a outrem po-der de representação (Pontes de Miranda)”.

Progressão de regime: Consiste na “transferência do condenado de regime mais rigoroso a outro menos rigoroso quando demons-tra condições de adaptação ao mais suave”.

Pronúncia: “Decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri”.

Protocolo: Livro de registro de documentos e seção ou local onde se procede à protocolarização.

Queixa-crime: “É uma petição inicial, com a qual se dá início à ação penal privada. Equivale à denúncia e como esta deve ser formulada, juntando-se o inquérito policial ou outro ele-mento informativo. É subscrita por advogado, devendo a procuração conter poderes especiais e menção expressa ao fato criminoso”.

Querelado: É a parte passiva da ação penal privada.

Querelante: É o autor da ação penal privada.

Razões recursais: Formalidade essencial ao recurso, consiste na explanação dos motivos do inconformismo pela parte recorrente.

Reclusão: “É a pena privativa de liberdade pessoal do condenado, mais severa ou rigorosa por haver um período inicial de isolamento noturno e diurno. Tal pena é aplicada a delitos mais graves, podendo ser cumprida em regime: a) fechado em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) semiaberto, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) aberto, em casa de albergado”.

Recurso em sentido estrito: “Recurso mediante o qual se procede ao reexame de uma decisão nas matérias especificadas em lei, possibilitando ao próprio juiz recorrido uma nova apreciação da questão, antes da remessa dos autos à segunda instância”.

Recurso: “É a providência legal imposta ao juiz ou concedida à parte interessada, consistente em um meio de se obter nova apreciação da decisão ou situação processual, com o fim de corrigi-la, modificá-la ou confirmá-la. Trata-se do meio pelo qual se obtém o reexame de uma decisão”.

Regime aberto: “Destina-se ao regime aberto os condenados aptos para viver em semiliberdade, ou seja, aqueles que, por não apresentarem periculosidade, não desejarem fugir, possuírem autodisciplina e senso de responsabilidade, estão em condições de dele desfrutar sem pôr em risco a ordem pública por estarem ajustados ao processo de reintegração social”.

Regime fechado: “O regime fechado caracteriza-se por uma limitação das atividades em comum dos presos e por maior controle e vigilância sobre eles. Devem cumprir pena nesse regime os presos de periculosidade extrema, assim considerados na valoração de fatores objetivos: quantidade de crimes, penas elevadas no período inicial do cumprimento, presos reincidentes, etc.”.

Regime semiaberto: O regime semiaberto caracteriza-se pela vigilância reduzida, com estímulo e valorização do sentido de responsabilidade do preso. Tanto pode ser uma fase de transição para o regime aberto no processo de reinserção social do condenado inicialmente como à prisão em regime fechado

Regressão de regime: “Em caso de não se adaptar o condenado ao regime semiaberto ou aberto, demonstrando a inexistência de sua reintegração social, fica o condenado também sujeito à *regressão*. Constitui-se esta na transferência do condenado para qualquer dos regimes mais rigorosos (...)”.

Reincidência: “Nos termos do art. 63 do Código Penal, considera-se reincidente aquele que comete novo crime depois do trânsito em julgado de sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”.

Remição penal: “Pode-se definir a remição, nos termos da lei brasileira, como um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semiaberto. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção, para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva”.

Renúncia ao mandato judicial: Ato pelo qual o procurador abdica do mandato.

Restituição de objetos apreendidos: “A restituição somente será possível em se tratando de coisa restituível, cuja retenção pela Justiça seja absolutamente desnecessária. Na hipótese de dúvida quanto ao direito do reclamante, o requerimento deverá ser autuado à parte, formando-se um incidente”.

Revelia: “É efeito imediato da contumácia (inércia em atender ao chamado), assim o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (CPP, art. 367, com a redação dada pela Lei n. 9.217/96). Com a revelia, deixará de ser comunicado dos atos processuais posteriores, porém contra ele não recairá a presunção de veracidade quanto aos fatos que lhe foram imputados, ante o princípio da verdade real que norteia o processo penal”.

Rito processual: “Procedimento legal pelo qual se exteriorizam os atos processuais; conjunto de atos processuais estabeleci-

dos legalmente, que devem ser seguidos para o exercício de uma ação, a solução de uma causa ou para a execução de diligências”.

Rol de testemunha: “Lista de pessoas admitidas para depor na instrução do processo penal, no máximo oito se testemunhas de acusação, e até oito, se de defesa (Othon Sidou); relação de cinco testemunhas, no máximo, que o órgão do Ministério Público apresenta juntamente com a acusação”.

Rol dos culpados: Listagem efetuada em livro próprio, contendo o nome e qualificação dos condenados, bem como a indicação dos processos em que ocorreram as condenações.

Saída temporária: “Consiste na permissão para que o preso possa sair temporariamente do estabelecimento, sem vigilância direta nos casos especificados em lei: visita à família, frequência a cursos supletivos profissionalizantes e de instrução de segundo grau ou superior e participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

Segredo de justiça: Proibição legal de publicidade dos atos processuais, em casos excepcionais, para resguardar o interesse social ou preservar a intimidade das pessoas envolvidas.

Semi-imputáveis: “Nos termos do art. 26, parágrafo único, do Código Penal, se em razão da doença mental ou do desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o agente, ao tempo da ação ou omissão, estava parcialmente privado de sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento, a pena será reduzida de 1/3 a 2/3. Nesse caso, o agente é chamado de semi-imputável, pois perde apenas *parcialmente* a capacidade de entendimento e de autodeterminação”.

Sentença absolutória: “Quando não acolhe o pedido de condenação. Pode ser própria, quando não acolhe a pretensão punitiva, não impondo qualquer sanção ao acusado; ou imprópria, quando não acolhe à pretensão punitiva, mas reconhece a prática da infração penal e impõe ao réu medida de segurança”.

Sentença condenatória: “Aquela que reconhece a culpabilidade do réu, impondo-lhe pena privativa ou não de liberdade”.

Sentença: “Em sentido estrito (ou em sentido próprio), é a decisão definitiva que o juiz profere, solucionando a causa. O art. 162, § 1º, do Código de Processo Civil assim a define: ‘é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa’. Melhor dizendo, é o ato pelo qual o juiz encerra o processo no primeiro grau de jurisdição, bem como o seu respectivo ofício”.

Sequestro: Consiste na retenção judicial dos bens móveis (quando não cabível a busca e apreensão) ou imóveis adquiridos pelo indiciado ou acusado com o produto ou com os proventos da infração penal, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Sursis: “A suspensão condicional da pena, mais conhecida pelo nome de *sursis*, significa a suspensão parcial da execução de certas penas privativas de liberdade, durante um período de tempo e mediante certas condições. (...). A lei se refere ao *sursis* como benefício porque, apesar da execução parcial, é ainda mais favorável ao acusado do que a pena privativa de liberdade que substitui”.

Tempestividade: “O recurso deve ser interposto dentro do prazo previsto na lei. Os prazos são peremptórios, e a perda implica o não recebimento do recurso”.

Termo: instrumento em que são formalizados certos atos processuais. Em todos os termos, constarão notas datadas e rubricadas pelo analista.

Termo de depoimento: Termo lavrado pelo escrivão, sob ditado do juiz, documentando por escrito e resumidamente o depoimento da testemunha inquirida. Concluído o depoimento, deverão todos os presentes (juiz, testemunha, promotor de justiça, defensor, assistente de acusação) assinar o respectivo termo.

Termo de audiência: “Termo que, sob ditado do juiz e lavrado pelo escrivão, deve documentar por escrito e resumidamente não só todos os atos ocorridos na audiência de instrução e julgamento, como também despachos e sentença, se esta for prolatada no ato”.

Testemunha referida: É a testemunha que vem ao processo em razão de referência feita no depoimento de outra testemunha, pela

qual se tem notícia de que é ela, também, conhecedora, ou sabedora dos fatos cuja prova se pretende produzir.

Testemunha: “É pessoa idônea, diferente das partes, capaz de depor, convocada pelo juiz, por iniciativa própria ou a pedido das partes, para depor em juízo sobre os fatos sabidos e concernentes à causa”

Trânsito em julgado: “Estado da decisão judicial irrecorrível por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada”.

Traslado: Documento produzido por oficial público, em que se descreve todo ou parte do documento original constante de suas notas.

Tribunal do Júri: “O Tribunal do Júri é um órgão colegiado heterogêneo e temporário, constituído por um juiz togado, que o preside, e de vinte e cinco cidadãos escolhidos por sorteio (CPP, art. 447)”.

Vista dos autos: “Diligência em que os autos são levados ao conhecimento dos interessados para que possam defender-se ou impugnar algo. Ato pelo qual o advogado recebe os autos processuais para deles tomar ciência ou para pronunciamento”.

Vista em cartório: “Simplex exame ou consulta aos autos processuais, concedida ao representante judicial do interessado ou advogado no próprio cartório por onde corre o feito, por não haver permissão de sua retirada do local onde se encontram”.

(*)TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Prática de processo penal*. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997

ANEXOS



MOVIMENTAÇÕES MAIS USADAS NAS VARAS CRIMINAIS

1144-5 – receb. inic/inq/prec em cartório	0507-4 – sentença júri réu absolvido
0212-1 – autos cls p/ despacho	0506-6 – sentença júri réu condenado
13128 – autos devolvidos do juiz	0656-9 – mandado juntado em
0664-3 – oficie-se	1070-2 – aguarda decisão do apenso
0658-5 – ofício(s) expedido(s)	0728-6 – aguarda decisão proc principal
1086-8 – juntada de ofício e outros doc	1399-5 – aguarda decurso de prazo
1090-0 – juntada de antecedentes	0788-0 – aguarda defesa prévia
1104-9 – certificado em	1520-6 – aguarda devolução de mandado
0468-9 – interrogatório designado	0216-2 – precatória aguarda devolução
0694-0 – carta rogatória expedida	0214-7 – precatória expedição ordenada
0697-3 – audiência aguarda realização	0215-4 – precatória expedida
0157-8 – juntada de petição	1109-8 – precatória juntada em
0516-5 – liberdade provisória req	1145-2 – juntada de
0518-1 – liberdade prov. indeferida	0157-8 – juntada de petição
0471-3 – intimação ordenada	0172-7 – autos ao TJ
1233-6 – abertura de volume	1243-5 – autos apensados
1141-1 – juntada de laudo pericial	0117-2 – autos carga advogado réu
1307-8 – nota de foro expedida	0121-4 – autos carga assistente MP
0094-3 – audiência realizada	0120-6 – autos carga assistente réu
0453-1 – defesa prévia apresentada	0511-6 – autos carga defensor
0143-8 – autos vista MP	1424-1 – autos desapensados
0124-8 – autos carga MP	0162-8 – autos dev do juiz sem sentença
0666-8 – autos devolvidos do MP	0943-1 – despacho convertido em sentença
1402-7 – parecer contra	0909-2 – decisão mantida
1401-9 – parecer favorável	1560-2 – decisão anulada
0088-5 – audiência testemunha denúncia	0286-5 – defensor dativo nomeado
0697-3 – audiência aguarda realização	1453-0 – denúncia apresentada
0214-7 – precatória expedição ordenada	0293-1 – denúncia aditamento recebido
0215-4 – precatória expedida	0289-9 – denúncia recebida
1398-7 – atenda-se ao requerido pelo MP	1384-7 – desaforamento requerido
1151-0 – audiência designada	0297-2 – desaforamento deferido
0089-3 – audiência testemunha defesa	1385-4 – desaforamento concedido
1104-9 – certificado em	0763-3 – desapensamento ordenado
1247-6 – audiência redesignada	1280-7 – desarquivamento ordenado
1028-0 – alegações finais apresentadas	1423-3 – desentranhamento efetuado
1140-3 – desentranhamento ordenado	1140-3 – desentranhamento ordenado
0434-1 – informações requisitadas	1518-0 – desentranhamento requerido
0435-8 – informações prestadas	0943-1 – despacho convertido em sentença
0150-3 – autos cls p/sentença	0303-8 – diligência deferida
0701-3 – autos cls em audiência	0304-6 – diligência indeferida
0148-7 – autos cls para decisão	0305-3 – diligência desistida
0615-5 – sentença réu pronunciado	0245-1 – exame sanidade mental ordenado
0614-8 – sentença réu impronunciado	1305-2 – expeça-se edital
1443-1 – sentença reformada	0359-0 – extinção punibilid requerida
0997-7 – sentença registrada livro	0361-6 – extinção punibilid indeferida
0995-1 – sentença aguarda intimação	0110-7 – extinção punibil p/ cumpr pena
1354-0 – sentença aguarda registro	0898-7 – extinção punib morte agente
0690-8 – sentença aguarda trânsito julgado	0110-7 – extinção punibil p/ cumpr pena
0901-9 – sentença prolatada	0982-9 – guia de recolhimento expeça-se
1469-6 – sentença julg parc procedente	072-9 – guia p/exec penal
0646-0 – sentença julgada improcedente	0108-1 – apensamento ordenado aos autos
0645-2 – sentença julgada procedente	1243-5 – autos apensados

PUBLICAÇÕES DE NOTAS DE FORO MAIS USADAS NAS VARAS CRIMINAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1028-0	alegações finais apresentadas	0221-2	audiência de prestação de serviços à comunidade designada para o
1027-2	alegações finais não apresentadas	0222-0	audiência de prisão albergue designada para o dia
0251-9	alvará de soltura peça-se	0090-1	audiência de testemunha de denuncia e defesa designada para o
0717-9	alvará de soltura expedido em & data	0669-2	audiência especial designada para o dia
1071-0	apelação recebida em ambos os efeitos. vista ao apelante para con	0687-4	audiência não realizada
1178-3	recebo a apelação em seu único efeito legal. intime-se o apelado	1016-5	audiência prisão domiciliar designada para o dia & data às & horas
0052-1	apelação aguarda razões	0094-3	audiência realizada
0051-3	apelação interposta pelo assistente	1025-6	audiência trabalho externo designada para o dia & data às & horas h
0047-1	apelação interposta pelo autor	1018-1	audiência tratamento ambulatorial designada para o dia & data as h
0048-9	apelação interposta pelo querelante	1020-7	audiência unificação de penas designada para o dia & data as horas
0049-7	apelação interposta pelo réu	0728-6	autos aguardando decisão do processo principal
0054-7	apelação não recebida	0884-7	benefício deferido
0055-4	apelação recebida em ambos os efeitos vista ao apelado para contra r	0887-0	benefício indeferido
0056-2	apelação recebida no efeito devolutivo. vista ao apelado para con	0986-0	indulto concedido
0761-7	cumpra-se o venerando acórdão	0183-4	indulto indeferido
0439-0	recebo recurso em seu efeito suspensivo	0987-8	indulto revogado
0580-1	recurso interposto	0988-6	internamento autorizado na superintendência de organização
0589-2	recurso provimento deferido	0991-0	medida de segurança decretada
0596-7	recurso provimento negado	0992-8	medida de segurança revogada
0911-8	recurso rejeitado	1009-0	prestação de serviços à comunidade concedida
0597-5	recurso sentido estrito aguarda razões	1010-8	saída temporária deferida
0598-3	recurso sentido estrito aguarda resposta	1011-6	saída temporária indeferida
0594-2	recurso sentido estrito interposto	1015-7	trabalho externo concedido
0595-9	recurso sentido estrito recebido	1017-3	trabalho externo não concedido
0979-5	requerida a desistência da apelação	1014-0	trabalho externo revogado
0108-1	ordenado o apensamento dos autos	1021-5	tratamento ambulatorial concedido
0763-3	ordenado o desapensamento dos autos	0192-5	restituição de bens deferida
0107-3	requerido o apensamento dos autos	1031-4	acórdão provimento negado
1175-9	arquite-se	1028-0	alegações finais apresentadas
0641-1	arquivamento ordenado	1027-2	alegações finais não apresentadas
0058-8	arquivamento requerido	0251-9	alvará de soltura peça-se
0638-7	arquite-se provisoriamente	0717-9	alvará de soltura expedido em & data
1185-8	audiência designada	0042-2	alvará deferido
0220-4	audiência admonitória designada para o dia	0215-4	carta precatória expedida
0738-5	audiência antecipada para o dia	0761-7	cumpra-se o venerando acórdão
0091-9	audiência de acareação designada para o dia	0012-5	livramento condicional concedido
0977-9	audiência de advertência designada para o dia & data às & horas	0013-3	livramento condicional indeferido
0086-9	audiência de instrução e julgamento designada para o dia	0041-4	livramento condicional restabelecido
0087-7	audiência de justificação designada para o dia	0015-8	livramento condicional revogado
0980-3	audiência de liberdade vigiada designada para o dia & data as & hor	0038-0	livramento condicional suspenso
0233-7	audiência de livramento condicional designada para o dia	0991-0	medida de segurança decretada

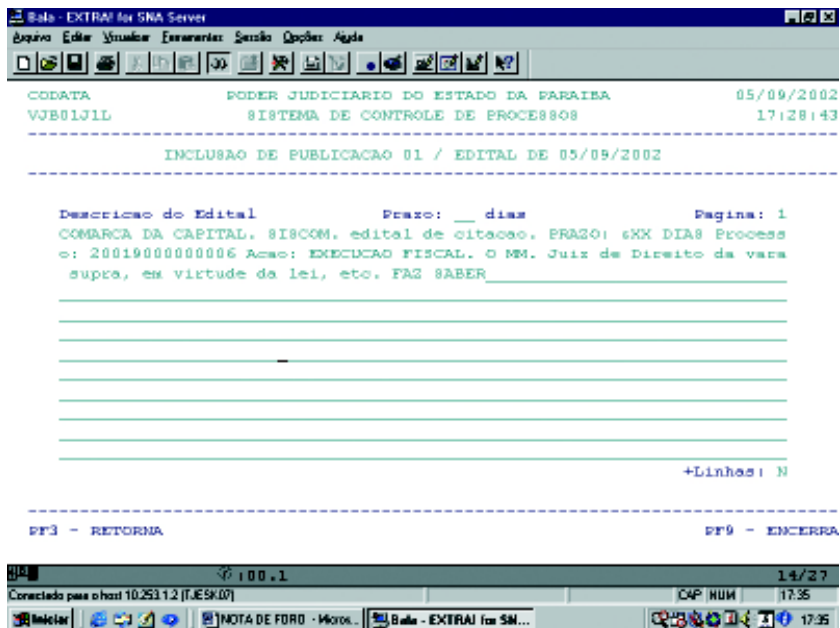
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0992-8	medida de segurança revogada
0108-1	ordenado o apensamento dos autos
0763-3	ordenado o desapensamento dos autos
1009-0	prestação de serviços à comunidade concedida
0289-9	denúncia recebida
0290-7	denúncia rejeitada
1065-2	autos desarquivados e à disposição dos interessados
0166-9	apelação interposta pelo ministério público
0152-9	autos devolvidos do ministério público com parecer/razões
0292-3	denúncia aditada pelo ministério público
0288-1	denúncia apresentada pelo ministério público
0301-2	diligência requerida pelo ministério público
0428-3	incidente de insanidade requerido pelo ministério público
0583-5	queixa-crime aditada pelo ministério público
0275-8	junte-se o levantamento de penas
0256-8	requisite-se ficha carcerária
0250-1	requisite-se vaga no sistema penitenciário
0710-4	ar juntado em & data
0306-1	determinado o desentranhamento de documentos
0113-1	aguarda exame de sanidade mental
0098-4	requisitado auto de corpo delito
0247-7	requisite-se exame criminológico
0248-5	requisite-se exame de cessação de periculosidade
0245-1	requisite-se exame de sanidade mental
0411-9	fiança arbitrada
0413-5	fiança cassada
0412-7	fiança prestada
0414-3	fiança reforço ordenado
0410-1	fiança requerida
0985-2	guia de internamento expedição ordenada
0982-9	guia de recolhimento expedição ordenada
0722-9	guia de recolhimento remetida à secretaria competente para execu
0471-3	intime-se
0689-0	aguarda realização de júri designado para & data
0505-8	jurados sorteados
0502-5	júri sessão adiada para & data & horas
0964-7	júri sessão antecipada para & data & horas
0501-7	júri sessão designada para & data & horas
0940-7	júri sessão não realizada
0938-1	júri sessão realizada
0503-3	júri sessão suspensa
0576-9	protesto para novo júri deferido
0575-1	protesto para novo júri recebido
0574-4	protesto para novo júri requerido
1030-6	autos vista às partes sobre o laudo
0517-3	liberdade provisória deferida
0518-1	liberdade provisória indeferida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0516-5	liberdade provisória requerida
0716-1	pena de multa convertida em detenção
0699-9	pedido deferido
0700-5	pedido indeferido
0218-8	comutação de pena deferida
0219-6	comutação de pena indeferida
0170-1	decretada a progressão de regime
0179-2	decretada a regressão de regime
0178-4	indeferida a progressão de regime
1004-1	pena de multa revogada
0102-4	remição de pena deferida
0103-2	remição de pena indeferida
0167-7	remição de pena revogada
1005-8	soma de pena decretada
0190-9	unificação de penas concedida
0193-3	unificação de penas indeferida
0333-5	laudo pericial apresentado
0329-3	perícia aguarda apresentação de quesitos
0939-9	perícia aguarda realização
0324-4	perícia deferida
0332-7	perícia designada para o dia
0325-1	perícia indeferida
0323-6	perícia requerida
0562-9	prisão relaxada
0691-6	prisão revogação sursis
0563-7	prisão revogada
0564-5	prisão suspensa
1034-8	relaxamento de prisão deferido
1035-5	relaxamento de prisão indeferido
1033-0	relaxamento de prisão requerido
0242-8	competência declinada
0779-9	<i>habeas corpus</i> julgado prejudicado arquivado-se
0416-8	<i>habeas corpus</i> ordem deferida
0417-6	<i>habeas corpus</i> ordem denegada
0898-7	julgada extinta a punibilidade em decorrência da morte do agente
0110-7	julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena
0680-9	julgada extinta a punibilidade por prescrição da pena
1181-7	julgo extinta a punibilidade pelo(a)
0507-4	júri réu absolvido
0506-6	júri réu condenado
0957-1	laudo pericial homologado
0754-2	liberdade provisória revogada
0871-4	queixa-crime decadência decretada
0586-8	queixa-crime rejeitada
0599-1	recurso sentido estrito decisão mantida
0614-8	réu impronunciado
0615-5	réu pronunciado
0610-6	sentença absolutória
0611-4	sentença absolutória medida de segurança decretada
0612-2	sentença condenatória

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0736-9	sentença condenatória concedido perdão judicial
0791-4	sentença condenatória julgada extinta punibilidade por prescrição
0613-0	sentença condenatória sursis concedido
0616-3	sentença desclassificatória
1184-1	sentença julgada improcedente
1183-3	sentença julgada procedente
0924-1	sentença prolatada fixada multa
1040-5	<i>sursis</i> deferido
1041-3	<i>sursis</i> indeferido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1039-7	<i>sursis</i> requerido
0100-8	suspensão condicional da pena prorrogada
0101-6	suspensão condicional da pena restabelecida
0099-2	suspensão condicional da pena revogada
0690-8	sentença aguarda trânsito em julgado
0618-9	sentença transitou em julgado em & data
0080-2	suspensão condicional da pena concedida
1002-5	suspensão condicional da pena condições impostas
0082-8	suspensão condicional da pena indeferida

EDITAL



No módulo de Edital, o usuário segue o mesmo padrão ortográfico da Nota de Foro, alterando apenas no que diz respeito ao preenchimento do despacho. Como mostrado abaixo, o usuário começará a preencher o campo após o termo FAZ SABER onde este, seguindo todas as dicas do campo Informações Adicionais na Nota de Foro, apresentará ainda a quantidade de mais uma tela de complementação, desde que este informe com um “S” no campo + Linhas.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Identificar o período de publicação em todos os tipos de EDITAIS, a exemplo dos EDITAIS DE INTERDIÇÃO: Publicar no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao PROVIMENTO 06/2001 de 02/08/2001, ABRO o segundo (2º) volume dos autos da Ação Penal nº _____ movida contra o(s) réu(s) _____, obedecendo à seqüência da numeração do volume anterior a partir da fl. _____.

Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

_____, ____/____/_____.

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em cumprimento ao PROVIMENTO 06/2001 de 02/08/2001, procedo o ENCERRAMENTO do primeiro(1º) volume dos autos da Ação Penal nº _____, movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) _____, iniciado à partir das fls. ____ e encerrado às fls.____, todas por mim conferidas, ressalvada a integridade dos autos.

Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

_____, ____/____/_____.

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

REMESSA DE ARMAS DE FOGO À ASMILI DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/2008 – ANEXO

REF	PROCESSO	RÉU	ARMA TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	MUNIÇÃO	OBS

Encaminhe-se à Assessoria Militar. Comunicação
à Corregedoria Geral.

Recebi, nesta data, as armas e munições,
constantes nesta relação.

Em, ____/____/____

Em, ____/____/2008.

Juiz(a) de Direito

Assessoria Militar



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

OFÍCIO n.º
Processos:

Comarca, data

Ao Senhor:
Assessor Militar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Nesta

Assunto: Remessa de Armas

Senhor Assessor:

Em cumprimento à Resolução nº 005/2007, do Egrégio Conselho da Magistratura, encaminho a Vossa Senhoria as armas constantes da relação anexa, apreendidas em poder de _____ (processo nº _____), e de _____ (processo nº _____).

Atenciosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

OFÍCIO n.º

Processos:

Comarca, data.

A Sua Excelência o Senhor:
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Nesta

Assunto: Remessa de Armas

Senhor Corregedor:

Informo a Vossa Excelência que em cumprimento à Resolução nº 005/2007, do Egrégio Conselho da Magistratura, foram encaminhadas as armas constantes na relação anexa, apreendida em poder de _____ (processo nº _____), e de _____ (processo nº _____), à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

OFÍCIO Nº
Processo nº

Comarca, data.

A Sua Excelência o Senhor:
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social
Mangabeira - N E S T A

Assunto: Remessa de objetos para destruição.

Senhor Secretário:

Pelo presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, *para fins de destruição*, os seguintes objetos: 01(um) toca fitas sony; 01(uma) máquina fotográfica digital mirage; 02(dois) aparelhos de celular(Siemens A55 Nokia 1100); 19(dezenove) cd's e peças de roupas(bermuda e cuecas), todos apreendidos em poder do acusado _____, nos autos da ação penal acima epigrafada.

Atenciosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

GUIA DE RECOLHIMENTO
(Art. 106 da Lei 7.210/84)

DADOS PESSOAIS DO APENADO

NOME	
ALCUNHA OU APE LIDO	
NACIONALIDADE	
NATURALIDADE	
ESTADO CIVIL	
DATA DE NASCIMENTO	
FILIAÇÃO	
PROFISSÃO	
RESIDÊNCIA	
IDENTIDADE Nº	
CPF Nº	
ELEITOR LOCAL	
ESCOLARIDADE	

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Nº DO PROCESSO	
VÍTIMA	
IMPUTAÇÃO PENAL	
AUTOR	
LOCAL DO DELITO	
DATA DO DELITO	
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA	
DATA DA SENTENÇA	
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA	
RECEBIMENTO DA APELAÇÃO	

DATA DO ACÓRDÃO	
RECURSO ESPECIAL	
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	
CÓPIAS ANEXAS A GUIA	

DADOS PARA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA

DATA DA PRISÃO PROVISÓRIA	
NATUREZA DA PRISÃO PROVISÓRIA	
DATA DA SOLTURA	
FUGAS E RECAPTURAS	
PENA IMPOSTA	
REGIME DE CUMPRIMENTO	
LOCAL DE CUMPRIMENTO	
PREVISÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA	
OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO CONTRA O CONDENADO	
OUTRAS CONDENAÇÕES	

O Juiz de Direito da Comarca de _____ **FAZ SABER** a autoridade do estabelecimento penal acima referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de **EXECUÇÃO DA PENA** aplicada ao apenado supra qualificado, foi expedida a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO (Art. 106, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984)** composta dos dados e peças nela mencionados.

_____, ____/____/____.

Analista/Técnica Judiciária

JUIZ DE DIREITO

Ciente em ____/____/____. Promotor de Justiça
--

Apenas a guia remetida ao Juiz das Execuções Penais seguirá com as cópias a seguir, se for o caso: 1. Denúncia ou Queixa; 2. Auto de Prisão em Flagrante; 3. Recebimento da Denúncia; 4. Interrogatório (na fase policial); 5. Sentença; 6. Registro e Publicação da sentença com certidão de trânsito em julgado para as partes; 7. Comunicação da autoridade policial do cumprimento do Mandado de Prisão; 8. Sendo o réu revel deverá ser juntada cópia da publicação do Edital e do despacho que decretou a revelia; 9. Acórdão com trânsito em julgado para as partes; 10. Alvará de Soltura (se concedida a liberdade provisória); 11. Cópia do Termo da Audiência Admonitória.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

GUIA DE CUMPRIMENTO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS
(Art. 106 da Lei 7.210/84)

DADOS PESSOAIS DO APENADO

NOME	
ALCUNHA OU APE LIDO	
NACIONALIDADE	
NATURALIDADE	
ESTADO CIVIL	
DATA DE NASCIMENTO	
FILIAÇÃO	
PROFISSÃO	
RESIDÊNCIA	
IDENTIDADE Nº	
CPF Nº	
ELEITOR LOCAL	
ESCOLARIDADE	

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Nº DO PROCESSO	
VÍTIMA	
IMPUTAÇÃO PENAL	
AUTOR	
LOCAL DO DELITO	
DATA DO DELITO	
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA	
DATA DA SENTENÇA	
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA	
RECEBIMENTO DA APELAÇÃO	

DATA DO ACÓRDÃO	
RECURSO ESPECIAL	
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	
CÓPIAS ANEXAS A GUIA	

DADOS PARA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA

DATA DA PRISÃO PROVISÓRIA	
NATUREZA DA PRISÃO PROVISÓRIA	
DATA DA SOLTURA	
FUGAS E RECAPTURAS	
PENA IMPOSTA	
REGIME DE CUMPRIMENTO	
1ª SUBSTITUIÇÃO DA PENA	
2ª SUBSTITUIÇÃO DA PENA	
OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO CONTRA O CONDENADO	
OUTRAS CONDENAÇÕES	

O Juiz de Direito da Comarca de _____ **FAZ SABER** a autoridade do estabelecimento penal acima referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de **EXECUÇÃO DA PENA** aplicada ao apenado supra qualificado, foi expedida a presente **GUIA DE RECOLHIMENTO (Art. 106, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984)** composta dos dados e peças nela mencionados.

_____, ____/____/____.

Analista/Técnica Judiciária

JUIZ DE DIREITO

Ciente em ____/____/____.
Promotor de Justiça

Apenas a guia remetida ao Juiz das Execuções Penais seguirá com as cópias a seguir, se for o caso: 1. Denúncia ou Queixa; 2. Auto de Prisão em Flagrante; 3. Recebimento da Denúncia; 4. Interrogatório (na fase policial); 5. Sentença; 6. Registro e Publicação da sentença com certidão de trânsito em julgado para as partes; 7. Comunicação da autoridade policial do cumprimento do Mandado de Prisão; 8. Sendo o réu revel deverá ser juntada cópia da publicação do Edital e do despacho que decretou a revelia; 9. Acórdão com trânsito em julgado para as partes; 10. Alvará de Soltura (se concedida a liberdade provisória); 11. Cópia do Termo da Audiência Admonitória.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO PENAL nº.
AUTOR: **Ministério Público**
RÉS(S):
ANEXO(S):
PRAZO:

DEPRECANTE: **Juízo de Direito da Comarca de _____/PB.**
DEPRECADO: **Juízo de Direito da Comarca _____.**

ORDEM DEPRECADA

CITAR, INTIMAR, INQUIRIR TESTEMUNHAS.

Devendo qualificar integralmente as pessoas que deverão ser citadas, intimadas ou inquiridas, dando-se inclusive pontos de referencia do endereço pra melhor localização.

OBS: O acusado e seu o advogado, ficaram intimados da expedição desta precatória, não necessitando assim, de intimação no Juízo Deprecado (Súmula 273, do STJ).

Expediu-se, portanto, a presente, deprecando-se após o respectivo **“CUMPRASE”**, seu integral cumprimento. _____, ____/
_____/_____. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e também assino.

Juiz de Direito

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta nesta deprecada é do MM. Juiz de Direito, Dr. _____, Titular desta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciária, matrícula nº _____ a digitei. Dou fé. Data supra.



ESTADO DA PARAÍBA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA _____

FÓRUM _____
RUA _____, S/N, BAIRRO _____ – PB.
CEP: _____ - CARTÓRIO _____

CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL

JUÍZO ROGANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE _____ – PB.
JUÍZO ROGADO: JUIZ DE DIREITO....., PAÍS.
_____ ORIGEM _____

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

PROCESSO:
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉ(U)(S):.....
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:
PRAZO DE CUMPRIMENTO: 90 (NOVENTA) DIAS.
ANEXO(S): CÓPIAS DA DENÚNCIA, DO DECRETO DE PRISÃO PREVEN-
TIVA E RESPECTIVO MANDADO(se houver) , DO INQUÉRITO POLICIAL
E DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

DEPRECO a V.Exa., após exarar seu respeitável CUMPRA-SE, se
digne de ordenar o cumprimento do que abaixo se requer:

_____FINALIDADE_____
“CITAR o réu (qualificação completa), acusado da prática, em concu-
rso, do crime previsto no art....., do Código Penal pátrio, pela prática

do seguinte fato delituoso: Consta da denúncia respectiva que “... *no dia..(Transcrever a denúncia na íntegra).....*”, além de se ver processar e acompanhar o respectivo processo até final julgamento, sob pena de revelia e confesso.

Comarca _____ (Cidade de _____, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil), aos ____ de _____ do ano de dois mil e _____ (20 ____). Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta nesta deprecada é do MM. Juiz de Direito, Dr. _____, Titular desta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciária, matrícula nº _____ a digitei. Dou fé. Data supra.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

Ofício n.º.

Processo n.º

Comarca, ___/___/___.

A Sua Excelência

Ministro da Justiça

Dr. **TARSO GENRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede,

BRASÍLIA – DF – Fone: (61)3429.3000

CEP: 70064-900

Assunto:Carta Rogatória.

Senhor Ministro,

Objetivando o cumprimento do disposto no art. 783 do Código de Processo Penal, remeto a Vossa Excelência carta rogatória extraída dos autos da Ação Penal nº _____ onde figura como denunciado _____ com a finalidade de citar o denunciado _____, de nacionalidade _____.

Respeitosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA e HORÁRIO	
PROCESSO	Nº
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	
JUIZ DE DIREITO	
PROMOTOR DE JUSTIÇA	
VITIMA	
ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO	
ACUSADO(S)	

Aberto os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito:

.....

.....

Nada mais se registrou. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e também assino.

JUIZ DE DIREITO

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

ACUSADO

ADVOGADO/DEFENSOR



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO

DATA e HORÁRIO	
PROCESSO	Nº
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	
JUIZ DE DIREITO	
PROMOTOR DE JUSTIÇA	
VITIMA	
ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO	
ACUSADO(S)	

Na sala de audiências desta Comarca, o MM. Juiz de Direito Dr. _____, procedeu ao interrogatório do réu acima nominado, que de início, respondeu: (1) Chamar-se _____, (3) _____ (4) ter ___ **anos** de idade, (5) ser filho de _____ (7) portador do seguinte documento de identidade: _____.

Após qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, O MM Juiz informou ao interrogado do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, perguntando ao mesmo se tinha defensor constituído, tendo este afirmado: **Que tem advogado na pessoa do Dr. _____**. Perguntando ao Nobre Defensor se desejava ter uma entrevista com seu cliente, este afirmou: **Não ser necessário**. Passando a interrogá-lo segundo se vê abaixo:

1ª Parte

Perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pre-

gressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais, respondeu:

- Que **reside na rua**.
- Que **é**.
- Que exerce essa tarefa em **na cidade**.
- Quais os empregos e oportunidades sociais: **rua**.
- Já foi preso ou processado.

R. QUE.

- **R. QUE é solteiro.**

- **R. QUE.**

2ª Parte

Ato contínuo, à medida que o MM Juiz fazia as perguntas determinadas em lei, respondeu o interrogado o seguinte:

I – É verdadeira a acusação que lhe é feita?

R. QUE.

II – Tem algum motivo particular a que atribuí-la?

R. QUE.

III – Conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime?

R. QUE.

IV – Qual(s) é(são) essa(s) pessoa(s)?

R. QUE.

V – Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração?

R. QUE.

VI – Teve notícia dessa infração?

R. QUE.

VII – Conhece as provas já apuradas?

R. Que.

VIII – Conhece(ia) a(s) vítima(s)?

R. QUE

IX – Conhece as testemunhas? **R. QUE.** Desde quando? **R. QUE.**

X – Tem o que alegar contra elas?

QUE.

XI – Conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qual-
quer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido?

R. QUE

XII – Pode contar todos os demais fatos e pormenores que conduzam
à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração?

R. QUE

XIII – Tem algo mais a alegar em sua defesa?

R. QUE.

XIX – Tem Advogado?

R. Que

3ª Parte

**Depois de proceder ao interrogatório, o MM Juiz indagou das
partes se restou algum fato para ser esclarecido, tendo obtido a se-
guinte resposta:**

(Esclarecimentos pedidos pelo Dr. Promotor de Justiça)

QUE

(Esclarecimentos pedidos pela defesa)

QUE

Nada mais se registrou. Eu _____, Analista/Técnica Judi-
ciária, o digitei e assino.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Réu

Advogado

Dados para chamada da audiência

Data: ____/____/____.

Natureza da audiência: Testemunhas do MP e da Defesa

Processo nº _____ Horário: _____

Pessoas que devem ser apregoadas:

RÉU PRESO: _____ – Requisitado fl. _____

RÉU SOLTO: _____ – Intimado fl. _____

ADVOGADO(s): DR. _____ – Intimado fl. _____

TESTEMUNHA da Denúncia:

_____ – Intimado fl. _____

_____ – Não intimado fl. _____

_____ – Requisitado fl. _____

TESTEMUNHAS da Defesa:

1. _____ – Intimado fl. _____

2. _____ – Não intimado fl. _____

3. _____ – Requisitado fl. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____
PROCESSO Nº _____

ALVARÁ DE SOLTURA

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. _____, DA
COMARCA _____, ESTADO DA PARAÍBA,

MANDA o Diretor da Penitenciária (nome da instituição), ou quem suas vezes fizer, que ponha **IMEDIATAMENTE** em **LIBERDADE**, se por outro motivo não estiver preso, **nome, alcunha se existir, brasileiro, naturalidade, estado civil, escolaridade, profissão, filiação, endereço, ponto de referência**, em virtude de haver sido **CONCEDIDA AO MESMO (LIBERDADE PROVISÓRIA OU OUTRO)**, sujeitando-se ao comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação da medida e ficando desde já intimado a comparecer imediatamente em cartório, logo após a sua soltura, ou não sendo possível no primeiro dia útil seguinte, a fim de atualizar o seu endereço, bem como assinar o termo de compromisso, sujeitando-se às condições impostas nos arts. 327 e 328 do.

CUM P R A - S E

_____, ____/____/____.

Eu, _____ Analista/Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico, que em consulta ao SISCOM, não constatei até a presente data a existência de Mandado de Prisão e/ou Guia para a Vara de Execução Penal, em desfavor de **(nome do réu)**. Dou fé.

Comarca, ____/____/____.

Analista/Técnico Judiciário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

Ofício n.º.

Processo n.º

Comarca, ____/____/____.

Ao Senhor

DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FLÓSCOLO DA NÓBREGA.

ROGER - N E S TA

Assunto: Não devolução de preso

Senhor Diretor,

Deixo de devolver a Vossa Senhoria o acusado, _____
_____, filho de _____, com
amparo no provimento 007/2005 da Corregedoria Geral de Justiça,
uma vez que lhe foi concedida a LIBERDADE PROVISÓRIA, sendo emi-
tido o competente Alvará de Soltura, que segue anexo.

Atenciosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
(SEM FIANÇA)

DATA:

COMARCA:

JUIZ:

PROCESSO Nº:

ACUSADO: (nome e qualificação)

Concedeu-se a liberdade provisória ao acusado acima identificado, **sem fiança** mediante o cumprimento das seguintes condições: **Não se ausentar da Comarca onde reside sem autorização deste Juízo; Na portar armas; Não se embriagar ou apresentar-se embriagado publicamente; Não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres; Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço; Comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra sua pessoa.** Nada mais se registrou. Eu _____, Analista/Técnica Judiciária, o digitei e assino.

Juiz de Direito

ACUSADO: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
(COM FIANÇA)

DATA:

COMARCA:

JUIZ:

PROCESSO Nº:

ACUSADO: (nome e qualificação)

Concedeu-se a liberdade provisória ao acusado acima identificado, **mediante pagamento de fiança no valor de: (acrescentar na referência os dados do depósito)** mediante ainda o cumprimento das seguintes condições: Comparecer perante a autoridade competente todas as vezes que for chamado, como também não mudar de domicílio, sem prévia permissão do Juiz processante, nem ausentar-se de seu domicílio, por mais de oito dias, sem comunicar a este Juízo o lugar que será encontrado, sob pena de ser considerada quebrada a dita fiança e como consequência, perder a metade da dita importância em favor do Estado, e a obrigação de recolher-se a prisão. Nada mais se registrou. Eu _____, Analista/Técnica Judiciária, o digitei e assino.

Juiz de Direito

ACUSADO: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

Ofício nº.
Prisão em flagrante Nº

Comarca, __/__/____.
URGENTE

Ao Senhor
Gerente do Banco do Brasil
Nesta.

Assunto: Depósito judicial.

Senhor Gerente:

Solicito de Vossa Senhoria proceder à abertura de conta judicial, vinculada ao Juízo da Comarca _____, destinada a Depósito de **FIANÇA-CRIME**, nos termos do Provimento nº 17/2005, da Corregedoria Geral de Justiça, conforme abaixo discriminado.

<p>Nº PROCESSO: NOME DO RÉU: VALOR:</p>
--

Atenciosamente,

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

PROCESSO Nº.: _____

APRESENTAÇÃO – LEI Nº 9099/95

BENEFICIADO.: _____

PRAZO.: _____ ANOS

MOTIVO.: SUSPENSÃO/LEI Nº 9099/95

INÍCIO.: _____/_____/_____

TÉRMINO.: _____/_____/_____

DATA: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório, o(a) beneficiado(a) _____, o(a) qual declarou que vem cumprindo com as condições que lhe foram impostas, tendo o(a) mesmo(a) assinado, conforme se verifica acima. Dou fé.

João Pessoa, ____/____/_____.

Analista/Técnica Judiciária

DATA: ____/____/____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu em Cartório, o(a) beneficiado(a) _____, o(a) qual declarou que vem cumprindo com as condições que lhe foram impostas, tendo o(a) mesmo(a) assinado, conforme se verifica acima. Dou fé.

João Pessoa, ____/____/_____.

Analista/Técnica Judiciária



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

PORTARIA Nº

O Exmº. Sr. Dr. _____, Juiz de Direito da Comarca de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando que _____, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, filiação, está sendo processado como incurso nas sanções do art. _____, do Código Penal; Considerando que surgiram nos autos dúvidas quanto à integridade da saúde mental do acusado, o que enseja a necessidade de realização de exame médico legal (CPP, art.149);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do presente incidente de insanidade mental, com fulcro no citado art. 149 do CPP, para o fim de ser o acusado _____, acima qualificado, submetido a exame ou perícia médico-legal, a fim de que se apure o seu estado de saúde mental.

Art. 2º. Determinar a suspensão do curso normal do processo principal nos termos do art. 149, § 2º, do CPP, salvo as diligências que possam ser prejudicadas com o adiamento.

Art. 3º Nomear curador ao acusado, na pessoa do seu defensor(a), Dr(a) _____, Defensor(a) Público(a) deste Juízo.

Art. 4º. Determinar a autuação desta Portaria em apartado, com cópias das peças necessárias do processo judicial supramencionado.

Art. 5º. Determinar que, após a autuação, seja aberto vista dos autos ao Promotor de Justiça e ao(a) Curador(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, formularem quesitos.

Art. 6º. Determinar que seja oficiado ao Presídio onde se encontra o réu para que seja o mesmo transferido para o Instituto de Psiquiatria Forense deste Estado, onde deverá ser designado perito oficial ou perito credenciado para a realização do exame em referência. Os peritos não oficiais prestarão o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (CPP, art. 150, §2º).

Art. 7º. Assino o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação do laudo, podendo o prazo ser prorrogado mediante representação escrita do perito, demonstrando a necessidade da dilação do prazo.

Registre-se e autue-se em apartado.

Cumpra-se.

Comarca, ____/____/____.

JUIZ DE DIREITO

OBS: Em se tratando de réu solto, o art. 6º passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º. Determinar que seja oficiado ao Instituto de Psiquiatria Forense deste Estado, para que o réu seja interno, ou, se esse nosocômio não oferecer condições necessárias para a internação, que seja o réu internado no manicômio judiciário do Estado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, onde deverá ser submetido ao exame supra aludido, onde deverá ser designado perito oficial ou credenciado para a realização da perícia no acusado. Os peritos não oficiais prestarão o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (CPP, art. 150, §2º).



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. _____
DA COMARCA _____, ESTADO DA PARAÍBA,

M A N D A a Autoridade Policial desta Comarca ou a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente mandado e em razão do despacho de fl. proferido nos autos do procedimento criminal nº _____, instaurado contra _____, que em seu cumprimento proceda **BUSCA E APREENSÃO de todos os objetos, armas de fogo e instrumentos necessários à prova das instruções penais, encontrados nos endereços abaixo transcritos, respeitados os direitos constitucionais de seus eventuais moradores e os remova para:** _____.

1. Rua _____;
2. Rua _____.

C U M P R A - S E

_____, ____/____/____.

Eu, _____ Analista/Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Juiz de Direito

CARIMBOS:

C A R G A

Nesta data, estou fazendo carga dos autos nº _____, com _____ folhas, para o bel. _____, OAB/PB nº _____ com prazo de devolução previsto para o próximo dia _____, conforme protocolo nº _____, pág. _____

João Pessoa, ____, _____, _____

Obs. Processo sem riscos provocados por marca-textos

Analista/Técnico

R e c e b i m e n t o

Nesta data, estou recebendo do bel. _____ os autos nº _____, com _____ páginas, os quais lhe Foram entregues no dia _____.

João Pessoa, ____, _____, _____

Processo devolvido com () sem () riscos de marca-texto

Analista/Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito.

Comarca, ___ de _____ de _____.

Analista/Técnico

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos ao _____.

Comarca, ___ de _____ de _____.

Analista/Técnico

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao _____.

Comarca, ___ de _____ de _____.

Analista/Técnico

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos _____.

Comarca, ___ de _____ de _____.

Analista/Técnico

DATA

Recebi nesta data os presentes autos do _____.

Comarca, ___ de _____ de _____.

Analista/Técnico

CERTIDÕES DE AUTUAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico haver recebido o presente inquérito, acompanhado de _____ . Dou fé.

_____, ____/____/____.

Analista/Técnico

CERTIDÃO

Certifico haver recebido o presente inquérito, sem arma ou qualquer objeto _____ . Dou fé.

_____, ____/____/____.

Analista/Técnico

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

CERTIDÃO

Certifico haver afixado no átrio do Fórum, em local de costume, o edital de fls. _____. Dou fé.

_____, ____/____/____.

Analista/Técnico



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____**

PORTARIA Nº

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. _____ DA COMARCA _____, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

DESIGNA o dia ____/____/____, **pelas _____ horas**, em seu gabinete de trabalho, “a portas abertas”, no prédio do Fórum, para a realização do sorteio dos jurados, que servirão na ____ª(____) **reunião ordinária do ano de _____** desta Comarca, com início previsto para o dia ____ de _____ **do mesmo ano.**

Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público, oficiante neste Juízo.

Intime-se como determinado no art. 432 do CPP.

Afixe-se esta no local de costume, no átrio do Fórum, certificando-se, em seguida, na 2ª(segunda) via.

_____, ____/____/____.

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta Comarca, às _____ horas, no Gabinete de trabalho do MM. Juiz de Direito, à “portas abertas”, presentes os Beis. _____, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, desta Unidade Judiciária, _____, Promotor de Justiça do mesmo Tribunal, _____, Porteiro de Auditório, comigo Analista Judiciária, declarou o dito Juiz que, tendo sido designados os dias e horários presentes, pela Portaria nº _____, afixada no átrio do Fórum, para ter início à ____ª Reunião Ordinária do ano de _____, deste Tribunal, passava a proceder ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) Jurados Titulares e dos 25 (vinte e cinco) Jurados Suplentes, que terão de servir na referida reunião. Assim, aberta a Urna Geral, passou o MM. Juiz a proceder o sorteio, na ordem que se segue, as cédulas dos 25 (vinte e cinco) primeiros jurados Titulares, abaixo nomeados:

TITULARES:

SUPLENTES:

Concluído o sorteio, as cédulas com os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares foram recolhidas em um envelope, e os outros 25 (vinte e cinco) Jurados Suplentes, em um outro envelope que, lacrados e rubricados pelo MM. Juiz e pelo Promotor de Justiça, foram colocados em uma urna apropriada, fechada, sendo esta em seguida entregue a mim Analista Judiciária e ficando a chave em poder do MM. Juiz, que ordenou se expedisse de imediato, edital de convocação do júri, com o dia e hora designados para ter início à ____ª Reunião Ordinária, no mês de _____ do ano de _____, e o convite nominal.

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. _____ DA COMARCA _____, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia ____/____/____, às _____ horas, para, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca, ser instalada a ____ª **Reunião Ordinária de _____**, deste Tribunal do Júri, que trabalhará em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Suplentes, que servirão na mesma reunião, referido sorteio recaiu nos nomes dos seguintes cidadãos e cidadãs: **TITULARES: SUPLENTE:** **A todos os Jurados Titulares e Suplentes acima referidos e a cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecerem no dia, lugar e hora designados, sob as penas da lei.** 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Dis-

trital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR) ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR) ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR) ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR) ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR) ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR) ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR) ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR) ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’

(NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' **E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público de costume. _____, ____/____/_____. Eu, _____, Analista Judiciário, o digitei.**

Juiz Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

**PAUTA DE JULGAMENTO DA ___ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____.
INÍCIO DOS JULGAMENTOS A PARTIR DAS _____ HORAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO Dr. _____ DA COMARCA _____, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos interessar possa, ao Representante do Ministério Público com atuação neste Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Defensores, que foi designado o dia ____ de ____ de _____, para início dos trabalhos da ___ª **REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____**, deste Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta:

01. Dia ____/____/____

Processo nº

Réu: _____, vulgo “ _____ ” - (PRESO ou SOLTO)

Vítima:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO:

02. Dia ____/____/____

Processo nº

Réu: _____, vulgo “ _____ ” - (PRESO ou SOLTO)

Vítima:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, neste Fórum, _____, ____/____/____. Eu, _____, Analista Judiciário, o digitei e assino.

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____**

TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS 25 (VINTE E CINCO) CÉDULAS DOS JURADOS CONVOCADOS PARA A ___ REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE ____ DESTE TRIBUNAL DO JÚRI.

No Plenário do Fórum desta Comarca, situado na rua _____, o Exm^o Sr Juiz Presidente verificou a existência de 25 (vinte e cinco) cédulas, dos senhores jurados convocados para a ____^a Sessão desta ____^a Reunião Ordinária do ano de _____. _____, ____/____/_____. Eu, _____ Analista/Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que por determinação do MM. Juiz Presidente deste Tribunal do Júri apregoei o processo de nº _____, onde figura como réu _____, tendo respondido ao pregão o Representante do Ministério Público, Dr. _____, o réu e seu advogado Dr. _____, as testemunhas _____.

Dou fé.

_____, ____/____/____

Oficial de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE COMPROMISSO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____ (____), em Sala Plenária desta ____ª Sessão da ____ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, nos termos da **Ação Penal**, Processo nº. _____, tendo como autor **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como réu _____, após a formação do Conselho de Sentença, o Exm^o. Juiz-Presidente levantou-se e, com ele, todos os presentes, fizeram os senhores jurados a seguinte exortação: **“EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA”**. Cada jurado, nominalmente, chamados pelo Juiz responderam **“ASSIM O PROMETO”**. Eu, _____ Analista/Técnica Judiciária, o digitei e assino.

Juiz Presidente

1º JURADO

2º JURADO

3º JURADO

4º JURADO

5º JURADO

6º JURADO

7º JURADO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

PROCESSO Nº
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU:
VITIMA:

TERMO DE VOTAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____ (____), em sua Sala Secreta, o CONSELHO DE SENTENÇA deste Tribunal do Júri, realizou o JULGAMENTO do processo acima mencionado, observando-se o que determinam os arts. 488 a 491, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, obtendo-se o seguinte resultado:

QUESITOS:

	SIM	NÃO	PREJUDICADOS
1º. Quesito:			
2º. Quesito:			
3º. Quesito:			
4º Quesito:			
5º Quesito:			

Registro que a cada votação o MM. Juiz Presidente procedeu à conferência dos votos inválidos. Encerrado o Julgamento mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista Judiciária, o digitei e assino.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Advogado

Jurados



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

TERMO DE INCOMUNICABILIDADE

CERTIFICAMOS nós, Oficiais de Justiça, infrassinado, que presente a Sessão de Julgamento **do réu** _____, **processo n.º** _____ que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** move contra o referido réu, não houve qualquer comunicação dos Senhores Jurados, membros do Conselho de Sentença, entre si ou com qualquer outra pessoa, permanecidos os mesmos incomunicáveis do início ao final dos trabalhos da ____ª Sessão. Subscrevemos, assinamos e damos fé. Auditório das Sessões da ____ª Reunião Ordinária deste Tribunal do Júri.

_____, ____/____/____.

OFICIAIS DE JUSTIÇA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA _____

ATA DA ___ª SESSÃO DA ___ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____

Início/Data/hora: _____

Local: Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de _____, situada no Fórum _____, nesta Comarca.

Juiz Presidente: _____

Promotor de Justiça: _____

Assistente de Acusação: _____

Acusado: _____

Advogado de Defesa: _____

Ausentes: _____

Ato/Finalidade: ___ª sessão da ___ª reunião periódica do Tribunal do Júri da Comarca de _____, destinada ao julgamento da Ação Penal n.º _____, movida pelo Ministério Público Estadual contra o réu _____.

Deliberações iniciais(CPP art. 454-461): _____.

(Nesta ocasião o juiz decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados, pedido de adiamento de julgamento, deliberará sobre o não comparecimento das partes e testemunhas, consignado aqui o teor da decisão judicial)

Uso de algemas(CPP art. 474, §3º): O Juiz deliberou que o acusado não deve usar algemas durante todo o período em que permanecer no plenário do Júri. (ou transcrever a decisão do juiz que determina o uso das algemas).

Verificação da urna (CPP art. 462): Na presença das pessoas acima mencionadas, o MM. Juiz Presidente abriu a urna contendo as cédulas dos jurados e constatou que nela se encontravam as vinte e cinco cédulas referentes aos jurados sorteados para a sessão, determinando que o escrivão procedesse a chamada deles.

Chamada: Responderam “*presente*” _____ jurados da relação hospedada às fls. _____.

Jurado(s) ausente(s) por motivo justificado: _____. (Relacionar o nome dos jurados fazendo referência à decisão que acatou o pedido de dispensa).

Jurado(s) ausente(s) injustificadamente: _____.

Jurado(s) ausente(s) por não terem sido intimados(s): _____.

Escusas/multa: Ao(s) jurado(s) que deixou(aram) de comparecer sem motivo justificado ou escusa aceita, o MM. Juiz Presidente decidiu o seguinte: (colocar decisão judicial).

Instalação da sessão: Verificando o comparecimento de jurados acima do número mínimo legal, o MM. Juiz Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que seria levado a julgamento pelo Tribunal do Júri o réu _____, nos autos da ação Penal acima identificada, determinando que o oficial de justiça fizesse o pregão de estilo.

Pregão: Feitos os pregões de estilo, os Oficiais de Justiça certificaram a presença do representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. _____, do acusado _____, acompanhado de seu advogado Dr. _____, bem como das testemunhas _____, sendo estas últimas separadas e recolhidas a lugar onde não possam ouvir os depoimentos uma das outras (CPP 460).

Sorteio de jurado(s) suplente(s) (CPP art. 464): Verificando não está completo o número de vinte e cinco jurados, o MM. Juiz procedeu ao

sorteio dos seguintes jurados suplentes: (relacionar o nome dos jurados sorteados), determinando sua intimação para a próxima sessão designada.

Advertência aos jurados(CPP art. 466): Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença os jurados foram esclarecidos sobre os impedimentos, suspeição e incompatibilidades constantes do art. 448 e 449, sendo advertidos que uma vez sorteados devem permanecer incomunicáveis até o final de julgamento.

Sorteio para a formação do Conselho de Sentença(CPP art. 467): Conferidas as cédulas dos jurados presentes, o juiz colocou-as na urna, uma a uma, sorteando em seguida sete jurados para a formação do Conselho de Sentença, que assim ficou constituído: (relacionar o nome dos sete integrantes do Conselho de Sentença).

Recusas imotivadas(CPP art. 468): À medida que os jurados eram sorteados a defesa recusou imotivadamente os jurados _____(relacionar o nome dos jurados recusados); o Ministério Público recusou imotivadamente os jurados _____(relacionar o nome dos jurados recusados);

Recusas motivadas/Jurados impedidos ou suspeitos: _____(relacionar o nome dos jurados);

Estouro de urna(CPP art. 471): Considerando que não há número de jurados suficientes para a formação do Conselho de Sentença, foi designado pelo Juiz Presidente o dia ____/____/____ às _____ horas para realização do julgamento, ficando os presentes já intimados.

Formação do Conselho de Sentença(CPP art. 472): Após o sorteio e as recusas o Conselho de Sentença ficou assim constituído: (relacionar o nome dos sete jurados); Ato seguinte os jurados prestaram o compromisso referido no art. 472 e receberam cópias da pronúncia e relatório do processo. Os demais jurados foram dispensados e intimados para comparecerem às demais sessões de julgamento designadas para a presente reunião periódica.

Instrução em plenário(CPP 473): Foram produzidas em plenário as seguintes provas: _____(relacionar as pessoas ouvidas, peritos, documentos lidos, etc).

Leitura de peças(CPP art. 473, §3º): Foram lidos em plenário as seguintes peças: _____(ou registrar a não leitura de peças).

Interrogatório(CPP art. 474): O acusado foi interrogado de acordo com o termo constante dos autos.

Debates (CPP art. 476-478): A acusação teve início às ***** horas, nos limites da pronúncia, terminando às ***** horas, com o pedido de (condenação/absolvição) do acusado, sustentando a tese (da tentativa de homicídio qualificado pela surpresa e vingança, sem sustentar a existência de circunstâncias agravantes). A defesa, por seu turno, teve início às ***** horas, finalizando às ***** horas, pedindo a absolvição do acusado, sustentando a tese (da desclassificação de tentativa de homicídio para lesão corporal leve e tese subsidiária de legítima defesa e tentativa de homicídio privilegiado).

Réplica/Tréplica: A réplica teve início às ***** horas, terminando às ***** horas, reiterando o pedido de condenação do acusado. A tréplica teve início às ***** horas, finalizando às ***** horas, reiterando as teses já expostas inicialmente.

Registro de protestos: Não houve.

Quesitos: Prestados os esclarecimentos solicitados pelos Jurados sobre questões de fato, à vista dos autos, estando o Conselho de Sentença apto para o julgamento, passou o MM. Juiz a ler os quesitos que formulou para o caso, dando as devidas explicações.

Reclamações sobre os quesitos (CPP art. 484): Não houve reclamações. (se houver, constar o teor da reclamação e da decisão judicial).

Julgamento (CPP art. 485-491): Não havendo dúvidas a serem esclarecidas aos jurados, passou-se ao julgamento na Sala Secreta, sob a

presidência do MM. Juiz, secretariado por mim Analista Judiciário, presentes dois Oficiais de Justiça Avaliadores, o Promotor de Justiça, e o Advogado de Defesa, oportunidade em que o MM. Juiz leu novamente a quesitação, dando os necessários esclarecimentos, explicando o significado de cada um, bem como as conseqüências das respostas afirmativas ou negativas no julgamento.

Votação: Terminada a votação dos quesitos, foi lavrado o respectivo termo de perguntas e respostas, que consta dos autos, registrando-se que não houve qualquer reclamação das partes no tocante à votação dos quesitos.

Incomunicabilidade: Durante o decorrer de todo o julgamento os Senhores Jurados permaneceram incomunicáveis, conforme certidão constante dos autos.

Sentença: Diante da manifestação soberana do Conselho de Sentença, o MM. Juiz proferiu sentença **ABSOLUTÓRIA/CONDENATÓRIA**, a qual foi lida em plenário, na presença das partes, a portas abertas, ficando todos devidamente intimados.

Recurso: Não houve interposição de apelação em plenário.

Encerramento: Finalizando, às ***** horas, o MM. Juiz Presidente agradeceu o comparecimento de todos, declarando encerrados os trabalhos.

Fecho da ata: Nada mais ocorreu. Eu, _____ (...), Analista Judiciário, a digitei e subscrevo.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Advogado do Réu

Réu

Oficiais de Justiça Avaliadores
